



Governo do Estado do Pará
Secretaria Especial de
Defesa Social

**ADITAMENTO AO
BOLETIM GERAL
BELÉM – PARÁ
19 ABR 2007
ADIT. AO BG Nº 074**



Polícia Militar do Pará
Comando Geral
Ajudância Geral

Para conhecimento dos Órgãos subordinados e execução, publico o seguinte:

I PARTE (SERVIÇOS DIÁRIOS)

- SEM REGISTRO

II PARTE (INSTRUÇÃO)

- SEM REGISTRO

III PARTE (ASSUNTOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS)

1 – ASSUNTOS GERAIS

A) ALTERAÇÕES DE OFICIAIS

- SEM REGISTRO

B) ALTERAÇÕES DE PRAÇAS ESPECIAIS

- SEM REGISTRO

C) ALTERAÇÕES DE PRAÇAS

- SEM REGISTRO

D) ALTERAÇÕES DE INATIVOS

- SEM REGISTRO

E) ALTERAÇÕES DE VOLUNTÁRIOS CIVIS

- SEM REGISTRO

2 – ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

- SEM REGISTRO

IV PARTE (JUSTIÇA E DISCIPLINA)

• CORREGEDORIA GERAL DA PMPA

✓ COMISSÃO PERMANENTE DE CORREIÇÃO GERAL

DECISÕES ADMINISTRATIVAS

DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 022/2007-CORREIÇÃO GERAL

ASSUNTO: Reconsideração de ato

INTERESSADOS: CB PM RG 18224 MARCOS ANTÔNIO SILVA BARROS e CB PM RG 18249 JOSÉ WILLIAMS NASCIMENTO SOUZA, lotados no 19º BPM.

DEFENSOR (A): LUIZ CARLOS DOS ANJOS CEREJA - OAB/PA nº 6977.

PROCESSO: Conselho de Disciplina de portaria nº 024/06-COR CPR III.

EMENTA: EXCLUSÃO A BEM DA DISCIPLINA – DECISÃO DO COMANDANTE GERAL - RECONSIDERAÇÃO DE ATO – RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

I - DO RELATÓRIO

Os interessados foram acusados de terem transgredido a disciplina policial militar, conforme Portaria de Conselho de Disciplina nº 024/06-COR CPR III, motivo pelo qual foram processados administrativamente.

No Boletim Geral nº 042, de 05 MAR 2007, foi publicada a solução de conselho de disciplina de portaria nº 024/06-COR CPR III, excluindo os interessados a bem da disciplina das fileiras da PMPA.

Os interessados tomaram conhecimento da referida decisão no dia 16 MAR 2007, conforme documento expedido pelo CAP QOPM RG 21107 DENIS DO SOCORRO GONÇALVES DO ESPÍRITO SANTO, Chefe da 1ª Seção do 19º BPM, impetrando, tempestivamente, reconsideração de ato no dia 21 MAR 2007, no protocolo da Corregedoria Geral da PMPA.

É o relatório.

Passo a decidir.

II - DO DIREITO

A nobre defesa alegou que a punição máxima foi aplicada aos interessados, conforme entendimento de que ficou configurado o crime previsto no art. 303 do CPM em relação aos ora recorrentes. Esse entendimento não pode prevalecer, uma vez que, o crime não ficou configurado conforme entendimento já esposado nas alegações finais de defesa em Conselho de Disciplina que deve fazer parte integrante dos autos do presente recurso, até porque a apropriação pressupõe a intenção definitiva de não restituir a coisa, o animus de tê-la para si (rem sibi habendi), além da obtenção de proveito, próprio ou alheio.

Segundo o douto causídico, os preceitos éticos pretensamente violados, descritos na portaria de instauração do Conselho de Disciplina, referidos no art. 18, incisos IV, VII, IX, XVIII, XXIV, XXXIII, XXXV e XXXVI da Lei nº 6833, de 13 FEV 2006, foram devidamente respeitados, não havendo prejuízo à administração ou a terceiros, até porque, como alegado em defesa no Conselho de Disciplina, os policiais acusados em conjunto com o Sr. José Alex Rodrigues foram devidamente presos em flagrante delito e processados pelo crime comum, não tendo havido repercussão grave no âmbito policial que pudesse causar um clamor público.

Outro fator preponderante e elisivo da punição imposta é o fato de que não foi levado em consideração para efeito de qualquer aplicação da penalidade os antecedentes dos acusados, uma vez que, houve um desprezo desse quesito, que a defesa entende de essencial importância para a aplicação de qualquer penalidade, seja na esfera penal comum ou na militar. Esse dispositivo era e é plenamente aplicável ao caso em comento, uma vez que, os antecedentes dos acusados recomendavam e recomendam a sua aplicação, que possuem largos anos de serviços prestados à Corporação Militar da qual fazem parte, sem jamais terem sido envolvidos em situações anteriores que recomendassem a exclusão dos mesmos das fileiras da Polícia Militar.

A defesa ainda alega que quando da conclusão pelos membros do Conselho de Disciplina e isso foi espelhado também na decisão que homologou o relatório final pelo Comando Geral foi o fato das declarações de seu Presidente no momento da votação de que o crime praticado pelos policiais não estavam sendo levados em consideração, pois naquele momento somente a conduta ética é que tinha importância e estava em julgamento.

O Presidente do Conselho de Disciplina, único membro dentre os Oficiais componentes do CD que era lotado na Corregedoria da PM, foi mais além em suas declarações, asseverando que os antecedentes funcionais dos policiais acusados não seriam levados em consideração para efeito de julgamento, pois aquele já era um entendimento que prevalecia entre os membros da Corregedoria da Polícia Militar.

O entendimento do Presidente do Conselho de Disciplina se traduziu em verdadeiro pré-julgamento, pois percebeu-se claramente que os outros Oficiais já estavam influenciados pela opinião pessoal do Presidente, não havendo nenhuma independência entre os seus membros, pois o que se seguiu foi uma verdadeira aplicação do princípio hierárquico disciplinar, ou seja, o Oficial mais moderno não poderia ir de encontro com a vontade do Oficial superior, até porque, durante a fase instrutória, percebeu-se que o entendimento dos outros dois Oficiais componentes do Conselho de Disciplina seria pela aplicação da penalidade prisão em seu grau máximo, uma vez que, vislumbravam tão só a ocorrência de violação ética, porém, não tão grave que recomendasse a exclusão dos policiais.

Finalmente, a defesa requer o conhecimento do presente recurso de Reconsideração de ato, acatando as suas razões e conseqüentemente o seu deferimento, não recomendando a exclusão dos defendentes das fileiras da Polícia Militar, deixando entendimento do Comandante Geral a interpretação da desclassificação da natureza da infração e, se assim entender, aplicar pena mais branda em razão dos fatos trazidos para reconsideração.

Após a análise do processo e da reconsideração de ato, não podemos concordar com a argumentação da defesa no sentido de desconfigurar o crime de peculato imputado ao CB PM RG 18224 MARCOS ANTÔNIO SILVA BARROS, postulando que o crime não havia se consumado, tendo sido apenas tentado, uma vez que, o Código Penal Militar é claro no que concerne a esta matéria, senão vejamos: “Art. 303 – Apropriar-se de dinheiro, valor ou qualquer outro bem móvel, público ou particular, de que tem a posse ou detenção, em razão do cargo ou comissão, ou desviá-lo em proveito próprio ou alheio.” Desta feita, por ser o peculato um crime formal, o simples fato do CB PM MARCOS ter desviado o revólver cal. 38, inox, marca Taurus, com numeração raspada de propriedade do Sr. José Alex Andrade Rodrigues e o repassado ao CB PM WILLIAMS, mesmo que sob a alegação de que o devolveria posteriormente ao dono, com o fito de não prejudicá-lo, já configura a consumação da prática delituosa, tendo a intervenção do Oficial-de-Dia ao 19º BPM, apenas evitado o exaurimento da conduta delituosa. Logo, não há alicerce para a postulação feita pelo nobre defensor.

Em relação aos antecedentes dos acusados, o art. 32, I, do Código de Ética e Disciplina da PMPA prevê que o julgamento das transgressões deve ser precedido de uma análise dos antecedentes dos transgressores. Nesse sentido, temos que constam na ficha disciplinas e folhas de alterações do CB PM RG 18224 MARCOS ANTÔNIO SILVA BARROS o seguinte: DETENÇÃO: por ter chegado atrasado para montar serviço na Delegacia de Polícia Civil, conforme BI 018/93; PRISÃO: por vir se aproveitando da inexperiência de sua cunhada, a adolescente R.G.O., e praticado atos libidinosos com a mesma, conforme denúncia de seu pai, que ficou constatado em apuração sumária mandada proceder pelo Comando do 19º BPM, conforme BI 039/95; DETENÇÃO: por ter faltado ao serviço, conforme BI 002/96; PRISÃO: por ter trabalhado mal intencionado, tanto assim que veio a chegar atrasado em seu posto de serviço, bem como, se ausentado constantemente do mesmo, conforme BI 016/97; DETENÇÃO: por ter se ausentado do PM BOX da Jaderlândia sem autorização de quem de direito, conforme BI 017/97; PRISÃO: por ter quando de serviço no parque de exposição sido presenciado pelo CAP PINHEIRO ingerindo bebida alcoólica, conforme BI 047/97; PRISÃO: por ter faltado ao serviço de Cmt da VTR 1206 nos dias 04, 05 JAN 03, conforme BI 007/03; PRISÃO: por ter no dia 09 OUT 05, dispensado parte de ocorrência policial, ao deixar de apresentar na Delegacia de Paragominas, o agressor da Srª. Jacirene Borges Pereira, liberando o mesmo em via pública, além de não ter dado ciência ao Oficial-de-Dia sobre a ocorrência, conforme BI 007/06; PRISÃO: por ter faltado ao serviço do dia 31 DEZ 05, conforme BI 018/06. Constam ainda nas alterações do referido miliciano, os seguintes elogios: REFERÊNCIA ELOGIOSA: pelo êxito alcançado no decorrer da competição esportiva, por ocasião da inauguração do Parque Poliesportivo Ex SD PM GUEDES, no dia 28 AGO 92, quando sagrou-se vencedor na modalidade disputada..., conforme BI 017/92; REFERÊNCIA ELOGIOSA: pelos bons trabalhos no decorrer da Eleição e Apuração dos votos no município de Rondon do Pará, conforme BI 023/92; REFERÊNCIA ELOGIOSA: por ter destacado-se dando um brilho especial ao festejo, por ocasião das comemorações da Semana da Pátria, conforme BI 017/93; ELOGIO: por motivo da crise política em Paragominas, redobrou esforços para manter a ordem pública, objetivo alcançado, através da jornada de serviço desenvolvida pelo militar em tela..., conforme BI 023/94; ELOGIO: por ter trabalhado com afinco e dedicação durante a preparação e execução da festa junina/95, realizada pelo 19º BPM no dia 24 JUN 95, conforme BI 026/95; ELOGIO: por ter participado efetivamente da segurança no pleito das eleições municipais de 96, desenvolvendo suas atividades com profissionalismo, dedicação e imparcialidade..., conforme BI 045/96; ELOGIO: por ter participado com empenho e dedicação no serviço da segurança do Exmº. Sr. Governador do Estado Dr. Almir de Oliveira Gabriel, por ocasião da visita e inaugurações realizadas no dia 06 JUN 97..., conforme BI 025/97; ELOGIO: por ter sagrado-se campeão do torneio de futsal categoria sênior, organizado pela Liga Municipal de Paragominas, no dia 07 DEZ 02, conforme BI 097/02.

Constam na ficha disciplinas e folhas de alterações do CB PM RG 18249 JOSÉ WILLIAMS NASCIMENTO SOUZA as seguintes punições: PRISÃO: por ter no dia 1º MAI 93, se referido ao TEN C.ALBERTO com palavras grosseiras e depreciativas e ter tratado de modos grosseiros o SGT PACÍFICO e ainda quando chamado ter faltado com a verdade ao Cmt da CIA, conforme BI 010/93; DETENÇÃO: por ter no dia 18 SET 95, quando de férias no Hospital Santa Terezinha, com visíveis sintomas de haver ingerido bebida alcoólica, desconsiderado o SD HENRIQUE que se encontrava de serviço naquele local, interferir em uma ocorrência em favor de um elemento que estava em sua companhia; REPREENSÃO: por ter no dia 17 JUL 97, deixado de cumprir determinações do 2º TEN EDVAN, conforme BI 037/97; REPREENSÃO: por ter chegado atrasado para montar o serviço no dia 27 AGO 97, para o qual estava

previamente escalado..., conforme BI 047/97; PRISÃO: por ter quando de uma missão policial militar, deixado de cumprir ordem do Cmt da Operação CAP PM PINHEIRO, no sentido de dar apoio ao TEN EDVAN, conforme BI 055/97; DETENÇÃO: por ter mentido no seu depoimento quando fora ouvido em ocasião de um IPM, o qual foi encarregado o MAJ CORDEIRO, conforme BI 022/98; PRISÃO: por ter com sintomas de embriaguez alcoólica ofendido a honra da Srtª. Maria Ciça Pereira da Silva, com palavras de racismo, contrariando assim normas que regem esta secular Instituição, conforme BI 036/99. Constan ainda nas alterações do referido miliciano, os seguintes elogios: ELOGIO: por ter destacado-se dando um brilho especial ao festejo por ocasião das comemorações da semana da Pátria..., conforme BI 017/93; ELOGIO: em consequência da crise política o 19º BPM, sendo que redobrou esforços para manter a ordem pública..., conforme BI 023/94; ELOGIO: Que além de executar sua atividade normal de policiamento ostensivo, auxiliou este Comando nas funções artísticas nas várias obras realizadas no Quartel, como pedreiro, carpinteiro e eletricista..., conforme BI 050/94; ELOGIO, conforme BI 045/96; ELOGIO: ao passar o Comando do 19º BPM, não poderia deixar de elogiar o mesmo..., conforme BI 020/97; ELOGIO: por ter no dia 23 MAI 97, efetuado em tempo hábil a prisão de três meliantes que assaltaram o posto Transul nesta cidade..., conforme BI 023/97; ELOGIO, conforme BI 025/97; ELOGIO: ao mesmo, por ter no dia 27 JAN 05 efetuado a prisão do cidadão infrator RONALDO ADRIANO TEIXEIRA MARTINS (homicida), de alcunha "CAVALO", o qual vinha praticando vários furtos, roubos e arrombamentos em residências deste município, conforme BI 009/05.

Outro ponto que não merece nossa concordância é a alegação da defesa de que o entendimento do Presidente do Conselho de Disciplina vinculou o entendimento dos demais membros do Conselho. Não ficou devidamente configurado nos autos que os votos do Interrogante e Relator e do Escrivão do processo apresentam vício de consentimento, pois os mesmos assinaram o relatório do processo, conforme fls. 203 – 209, que foi, inclusive, confeccionado pelo Interrogante e Relator, conforme despacho do Presidente constante nas fls. 197 dos autos. Por outro lado, o próprio Código de Ética e Disciplina da PMPA em seu art. 125, parágrafo único, prevê a hipótese de justificação do voto vencido: *"Havendo voto vencido, é obrigatória a sua justificação por escrito."*, o que não ocorreu no presente caso concreto.

Ao contrário do que afirma a defesa, entendemos que os atos praticados pelos acusados realmente não se alinham com o comportamento que a sociedade almeja de um servidor público da área de segurança. Nosso próprio Código de Ética e Disciplina prevê preceitos éticos que impõem a cada um dos integrantes da Polícia Militar conduta moral e profissional irrepreensíveis. Nesse sentido, o policial militar deve ser visto como um arquétipo de profissionalismo, lealdade, honestidade, probidade, eficiência, moralidade. Deve ser aquele servidor público que os cidadãos apontam como um exemplo a ser seguido. Todavia, após nova análise do processo, observamos que os acusados além de não observarem os princípios constitucionais da legalidade e moralidade previstos no art. 37 de nossa Carta Magna, agiram em total descompasso com os atributos que deve possuir um policial militar, bem como, infringiram regras basilares que norteiam a conduta dos integrantes desta Corporação.

Após a análise dos critérios para julgamento das transgressões, da reconsideração de ato e da ficha disciplinar e folhas de alterações dos acusados, este Comando entende não haver motivos para modificar a punição disciplinar já imposta. As condutas dos mesmos foram de encontro aos preceitos éticos, contrariando o sentimento do dever, o pundonor policial militar e o decoro da classe, que impõem a cada um dos integrantes da Polícia Militar, conduta moral e profissional impecáveis.

III - DA DECISÃO

Diante do que foi exposto, que passa ser parte integrante desta parte dispositiva, RESOLVO:

1. Conhecer e não dar provimento à reconsideração de ato interposta pelos interessados. Tomem conhecimento a COR CPR III e o Comando do 19º BPM;
2. Ratificar a exclusão a bem da disciplina das fileiras da PMPA dos CB PM RG 18224 MARCOS ANTÔNIO SILVA BARROS e CB PM RG 18249 JOSÉ WILLIAMS NASCIMENTO SOUZA, lotados no 19º BPM. Tome conhecimento e providências a DP;
3. Juntar a presente decisão administrativa aos autos do processo. Providencie a COR GERAL;
4. Arquivar o processo no Cartório da Corregedoria. Providencie o Chefe do Cartório. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.

Belém-PA, 02 ABR 2007.

LUIZ CLÁUDIO RUFFEIL RODRIGUES – CEL QOPM
RG 6433 - COMANDANTE GERAL DA PMPA

PARECER Nº 011/07 – CORREIÇÃO GERAL

INTERESSADO: JOSÉ COSME COSTA LEAL.

ANEXO: 01 (um) requerimento e seus anexos.

EMENTA: Ex-Policial Militar. Exclusão a bem da disciplina das fileiras da PMPA. Pedido de anulação do ato administrativo encaminhado à Exmª. Srª. Governadora do Estado SENHOR COMANDANTE,

JOSÉ COSME COSTA LEAL, ex-policial militar, EXCLUÍDO A BEM DA DISCIPLINA DAS FILEIRAS DA POLÍCIA MILITAR, solicita por meio de requerimento a anulação do ato administrativo e a reintegração nas fileiras da PMPA.

DOS FATOS

O interessado foi acusado de ter transgredido a disciplina policial militar, conforme portaria de Conselho de Disciplina nº 035/03/CD-COR CPM, publicada no BG nº 219, de 20 de novembro de 2003, motivo pelo qual foi processado administrativamente.

No Boletim Geral nº 209/2004, foi publicada a homologação de conselho de disciplina nº 014/04-COR CPM, excluindo o interessado a bem da disciplina das fileiras da PMPA.

O interessado impetrou recurso administrativo no dia 06 de dezembro de 2004. Após a análise do referido recurso, o Comandante Geral da PMPA expediu a decisão administrativa nº 001/05-CORREIÇÃO GERAL, publicada no BG nº 004/05, de 06 JAN 2005, mantendo a exclusão do interessado.

O ato administrativo que excluiu o mesmo da Corporação foi a portaria nº 008/2005/DP/6, publicada no BG nº 015, de 21 JAN 2005.

DO DIREITO

O interessado alega em seu pedido que não instaurado procedimento apuratório, deixando-se de observar o princípio do contraditório e da ampla defesa. Prossegue ainda afirmando que o ato administrativo com o qual foi excluído das fileiras da Polícia Militar do Pará careceu do requisito publicidade, pois foi apenas divulgado em Boletim Geral da PMPA, que é um periódico de circulação interna da Corporação, não sendo, portanto, instrumento correto de publicidade. Alega que a publicidade somente seria alcançada se a divulgação tivesse sido feita por meio do Diário oficial do Estado ou jornais de grande circulação, jamais por meio do Boletim Geral.

Após a análise do pedido e verificação do processo administrativo, entendemos que os argumentos do interessado carecem de fundamentação, pois a portaria de Conselho de Disciplina nº 035/03/CD-COR CPM foi instaurada por autoridade competente, o interessado foi regularmente citado, acompanhou todos os atos do processo, sendo-lhe oportunizado o direito de produzir e contraditar as provas, recorrer, etc.

Em relação à alegação de que o ato de exclusão do interessado careceu de publicidade, entendemos ser desnecessário maiores ilações, pois a portaria nº 008/2005/DP/6, foi devidamente publicada no BG nº 015, de 21 JAN 2005.

Por outro lado, nosso entendimento é de que o Boletim Geral, assim como, os Boletins Internos das OPMs, são meios idôneos de se dar publicidade dos atos dos Comandantes, conforme previsão do art. 32, § 2º do antigo RDPM (Decreto nº 2479, de 15 de outubro de 1982), senão vejamos: Art. 32, § 2º - Publicação em Boletim – É o ato administrativo que formaliza a aplicação da punição ou a sua justificação. Contudo, apesar do RDPM ter sido revogado pela Lei nº 6833, de 13 FEV 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), esta lei manteve o mesmo entendimento, senão vejamos:

Art. 48. A aplicação da punição compreende uma descrição sumária, clara e precisa dos fatos e circunstâncias que determinaram a transgressão, o enquadramento da punição e a publicação em boletim da OPM.

...

§ 2º . A publicação em boletim é o ato administrativo que formaliza a aplicação da punição ou a justificação.

CONCLUSÃO

Ex positis, opinamos pelo INDEFERIMENTO do pleito e sugerimos a remessa da cópia da pág. 20 do BG nº 219, de 20 de novembro de 2003, e cópia da pág. 6 do BG nº 015, de 21 JAN 2005, ao Exmº. Sr. Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado para fins de conhecimento e análise.

É o Parecer,

Ad referendum

Belém-PA, 03 ABR 2007.

LUIZ DÁRIO DA SILVA TEIXEIRA – CEL QOPM

RG 9017 - Corregedor Geral da PMPA.

DESPACHO:

1. HOMOLOGO O PARECER.

2. À CORREGEDORIA GERAL DA PMPA: Encaminhar documentação à Casa Civil e intimar o interessado.

Em 04/04/2007

LUIZ CLÁUDIO RUFFEIL RODRIGUES CEL PM – RG 6433

COMANDANTE GERAL DA PMPA

✓ **COMISSÃO PERMANENTE DE CORREIÇÃO DO CPC**

RESENHAS DE PORTARIAS

PORTARIA Nº 018/07/IPM– CorCPC DE 16 ABR 2007

ENCARREGADO: 1º TEN QOAPM RG 9293 PAULO NESTOR CAMPOS, do CG;

INDICIADO: Policiais Militares;

PRAZO: Previsto no Código de Processo Penal Militar

Está Portaria entrará em vigor na presente data, revogando-se as disposições em contrário.

ARTUR JOSÉ DE FIGUEIREDO PIEDADE – MAJ QOPM RG 7623
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

PORTARIA Nº 034/07/ PADS – CorCPC DE 05 ABR 2007.

PRESIDENTE: SUB TEN PM RG 9799 NATALINO CLEIBE CARDOSO;
ACUSADOS: CB PM RG 13.633 JOSUÉ DA SILVA LIMA, do 10º BPM;
PRAZO: 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 07 (sete);

Está Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

ARTUR JOSÉ DE FIGUEIREDO PIEDADE – MAJ QOPM RG 7623
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

PORTARIA Nº 037/07/ PADS – CorCPC DE 13 ABR 2007.

PRESIDENTE: 2º TEN PM RG 18530 ELCIMAR MARIA DE OLIVEIRA LIMA, da APM
ACUSADO: 3º SGT PM RG 18637 GERSON VITORIANO DE OLIVEIRA, do 10º BPM
PRAZO: 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 07 (sete);

Está Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

ARTUR JOSÉ DE FIGUEIREDO PIEDADE – MAJ QOPM RG 7623
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

PORTARIA Nº 078/07/SIND – CorCPC, 02 ABR 2007

ENCARREGADO: CAP QOPM RG 21188 EMERSON ANIBAL MESQUITA MARTINS;
SINDICADO: GUPM do 1º BPM;
PRAZO: 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por mais 07 (sete).

Está Portaria entrará em vigor a partir desta data, revogando-se as disposições em contrário.

ARTUR JOSÉ DE FIGUEIREDO PIEDADE – MAJ QOPM RG 7623
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

PORTARIA Nº 079/07/SIND – CorCPC, 12 ABR 2007

ENCARREGADO: 2º TEN QOPM RG 31151 PABLO RAFAEL PADILHA;
SINDICADO: GUPM do 2º BPM;
PRAZO: 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por mais 07 (sete).

Está Portaria entrará em vigor a partir desta data, revogando-se as disposições em contrário.

ARTUR JOSÉ DE FIGUEIREDO PIEDADE – MAJ QOPM RG 7623
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

PORTARIA Nº 080/07/SIND – CorCPC, 12 ABR 2007

ENCARREGADO: 1º TEN QOPM RG 26.293 ARMANDO AUGUSTO C. DA SILVA BITTENCOURT;
SINDICADO: GUPM do 2º BPM;
PRAZO: 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por mais 07 (sete).

Está Portaria entrará em vigor a partir desta data, revogando-se as disposições em contrário.

ARTUR JOSÉ DE FIGUEIREDO PIEDADE – MAJ QOPM RG 7623

Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

PORTARIA Nº 081/07/SIND – CorCPC, 12 ABR 2007

ENCARREGADO: CAP QOPM RG 21.168 PAULO JORGE MIRANDA LUCAS;

SINDICADO: GUPM do 10º BPM;

PRAZO: 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 07 (sete).

Está Portaria entrará em vigor a partir desta data, revogando-se as disposições em contrário.

ARTUR JOSÉ DE FIGUEIREDO PIEDADE – MAJ QOPM RG 7623

Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

PORTARIA Nº 084/07/SIND – CorCPC, 12 ABR 2007

ENCARREGADO: 1º TEN QOPM RG 30.341 SÂMARA PEREIRA QUEIROZ;

SINDICADO: Policiais Militares FERREIRA e CEZAR;

PRAZO: 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 07 (sete).

Está Portaria entrará em vigor a partir desta data, revogando-se as disposições em contrário.

ARTUR JOSÉ DE FIGUEIREDO PIEDADE – MAJ QOPM RG 7623

Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE ENCARREGADO DO PADS Nº 029/07 – CorCPC, DE 21 MAR 2007.

SUBSTITUÍDO: 2º TEN QOPM RG 31.148 PAULO RENATO BORGES DA PAIXÃO, do 2º BPM

SUBSTITUTO: 2º TEN QOPM RG 31209 JOÃO JERÔNIMO GLEDSON COSTA DA SILVA, do 10º BPM

Está Portaria entrará em vigor a partir data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário..

ARTUR JOSÉ DE FIGUEIREDO PIEDADE – MAJ QOPM RG 7623

Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE ENCARREGADO DE SINDICÂNCIA Nº 063/07/SIND-CorCPC

SUBSTITUÍDO: 1º TEN QOPM RG 27.031 ALCIDES DA SILVA MACHADO JÚNIOR, do GRAER

SUBSTITUTO: 1º TEN QOPM RG 29182 CLAUDMAR EUPÍDIO FERREIRA DIAS, do 1º BPM

Está Portaria entrará em vigor a partir data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

ARTUR JOSÉ DE FIGUEIREDO PIEDADE – MAJ QOPM RG 7623

Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE ENCARREGADO DE SINDICÂNCIA Nº 038/07/SIND-CorCPC

SUBSTITUÍDO: CAP QOPM RG 20.807 ERICK ALEXANDRE MARTINS MIRANDA, do CG

SUBSTITUTO: 2º TEN QOPM RG 30355 DEYVID SAMARONI MELO DO NASCIMENTO, do 2ºBPM

Está Portaria entrará em vigor a partir data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

ARTUR JOSÉ DE FIGUEIREDO PIEDADE – MAJ QOPM RG 7623

Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

REVOGAÇÃO DA PORTARIA DE SIND Nº. 157/06–CorCPC, DE 22 SET 06.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento da Capital (CorCPC), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 FEV 2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.620, de 09 FEV 2006 e Art. 95 c/c Art. 26, inciso VI, da Lei Ordinária nº 6.833, de 13 FEV 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.624, de 15 FEV 2006;

RESOLVE:

Art. 1º – Revogar a Portaria de Sindicância nº. 157/06 – CorCPC, em virtude do acusado ter sido Excluído da fileiras da PMPA, conforme Homologação de Conselho de Disciplina de Portaria nº 004/06/CD - CorCPC;

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 16 ABR 2007.

ARTUR JOSÉ DE FIGUEIREDO PIEDADE – MAJ QOPM RG 7.623

Presidente da Comissão de Corregedoria do CPC

DECISÕES ADMINISTRATIVAS

DECISÃO ADMINISTRATIVA do PADS de PORTARIA Nº 023/07/PADS–CorCPC.

ACUSADO: CB PM RG 21466 BERNARDO ALMEIDA DE SOUZA JÚNIOR, do 10º BPM.

ENCARREGADO: 2º TEN QOPM RG 31209 JOÃO JERONIMO GLEDSON COSTA DA SILVA..

DEFENSORA: Drª. ADRIANE FARIAS SIMÕES – OAB/PA nº 8514.

ASSUNTO: Solução de PADS.

REFERÊNCIA: PADS de Portaria nº 023/07-CorCPC, de 26 FEV 2007.

Do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado (PADS), com escopo de apurar possível Transgressão da Disciplina Policial Militar atribuída ao CB PM RG 21466 BERNARDO ALMEIDA DE SOUZA JÚNIOR, do 10º BPM, por ter em tese, no dia 24 OUT 06, por volta das 06h00, quando se encontrava de folga e a paisana, após ter tomado conhecimento do homicídio sofrido por seu irmão, invadindo a residência da Srª. IONE SILVA DO NASCIMENTO, a procura do esposo da mesma, Srº. JOSÉ ADRIANO PEREIRA SOARES, suposto autor do homicídio, passando a quebrar vários objetos no interior do domicílio, dentre eles um aparelho de televisão com 21” marca Philips, um aparelho de som três em um, marca Philips e uma geladeira, marca Cônsul, quebrando também as tampas do vaso sanitário e de caixas de descarga do banheiro, não atentando desta forma aos procedimentos legais cabíveis, motivado pela perturbação causada pela morte de seu irmão.

RESOLVO:

1- Concordar em parte com a conclusão que chegou o Encarregado do PADS, pois os trabalhos referentes ao presente processo ficaram prejudicados, devido à vítima, Srª. IONE

SILVA DO NASCIMENTO, relatar em seu termo a dificuldade de apresentar as testemunhas ouvidas na Sindicância, pois as mesmas viajaram para o interior do estado, sem previsão de retorno, sendo relatado ainda a não possibilidade de ter como entrar em contato com estas testemunhas;

2 - Arquivar a 2ª Via dos autos no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA. Providencie a CorCPC;

3 - Publicar a presente Solução em Boletim Geral. Solicitar providências a AJG. Belém-PA, 11 ABR 2007.

ARTUR JOSÉ DE FIGUEIREDO PIEDADE – MAJ QOPM RG 7623
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 005/06 - CorCPC

ASSUNTO: Recurso Disciplinar de Reconsideração de Ato.

INTERESSADO: SD PM RG 28095 HÁBIO CÍCERO CALDAS BARBOSA, do 1º BPM.

REFERÊNCIA: PAD de Portaria nº 009/06/PAD – CorCPC, que teve como Encarregado o CAP QOPM RG 20130 RENATO DUMONT VIÉGAS LEAL.
DA DECISÃO RECORRIDA

O SD PM RG 28095 HÁBIO CÍCERO CALDAS BARBOSA, já devidamente qualificado nos autos do Processo Administrativo Disciplinar de Portaria nº 009/06/PAD – CorCPC, através do Dr. JOÃO BESERRA OLIVEIRA DO NASCIMENTO JÚNIOR – OAB/PA nº 12574, interpôs recurso de PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO DE ATO da punição que lhe foi aplicada, conforme fez público o BG nº 035/07, de 22 FEV 2007, de onze dias de PRISÃO.

DO RECURSO

A defesa interpôs recurso ao Presidente da CorCPC e protocolado na Corregedoria Geral da PMPA, sendo requerido o seguinte:

a) Receba o presente Recurso de RECONSIDERAÇÃO DE ATO, determinando-se sua juntada aos autos;

b) A absolvição do recorrente pela apresentação de provas da irresponsabilidade para com o defendente, descaracterizando, por conseguinte, a prática de transgressão de disciplina;

c) Em sendo diverso o entendimento, requer-se que a punição de ADVERTÊNCIA, em decorrência do deficiente conjunto probatório estampado nos autos e a situação em que o militar se encontrava, estando enfermo, sendo 11 (onze) dias de PRISÃO, uma punição arbitrária para o caso em comento.

DO DIREITO

Da análise do recurso em tela, tem-se que:

a) A respeito da absolvição do acusado em virtude da apresentação de provas da ligação das testemunhas arroladas pelo ofendido, 3º SGT BM ADROALDO BARRETO BEZERRA, tornando seus respectivos termos questionáveis.

In Casu, não há o questionar a respeito da idoneidade das testemunhas em virtude da apresentação espontânea ou por algum motivo moram perto do ofendido, uma vez que testemunha inidônea, defeituosa ou suspeita é aquela que, por motivos psíquicos ou morais, não pode ou não quer dizer a verdade. O Código de Processo Penal não contém um rol taxativo de causas de suspeição, tanto que o art. 214 diz que as testemunhas podem ser contraditas, devendo o juiz indagar a causa, tomar o depoimento e, depois, valorá-lo.

Portanto, em virtude dos atos praticados pelo militar e da valoração dos depoimentos das respectivas testemunhas apresentadas, assim como, após nova análise das circunstâncias apresentadas.

DA DECISÃO

No uso de minhas atribuições legais e face o acima exposto:

RESOLVO:

1. Conhecer e dar provimento em parte ao requerimento impetrado pela defesa do CB PM RG 18775 RAIMUNDO NONATO PEREIRA VIEIRA, do 1º BPM a disposição do CPC, deferindo o pedido da mesma, referente a atenuação da punição imposta ao acusado;

2. Atenuar a punição disciplinar imposta ao SD PM RG 28095 HÁBIO CÍCERO CALDAS BARBOSA, do 1º BPM, nos seguintes termos:

Atenuação de Punição Disciplinar:

O Presidente da Comissão permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento da Capital (CorCPC), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 60, da Lei Ordinária nº 6.833/06 (CEDPMPA):

RESOLVE:

1 - Com base no Art. 64 do CEDPMPA, atenuar a punição imposta ao SD PM RG 28095 HÁBIO CÍCERO CALDAS BARBOSA, publicada no BG nº 035/07, de 22 FEV 07, de 11(onze) dias de PRISÃO para 11 (onze) dias de DETENÇÃO, por entender que apesar da transgressão disciplinar cometida ser de natureza grave, assim exige o interesse da disciplina e da ação educativa do punido, permanecendo o militar, desta forma, no comportamento ÓTIMO;

2 - Solicitar ao Sr. Comandante do 1º BPM, que dê ciência das punições ao referido policial militar nos termos do Art. 146 do CEDPMPA e que a mesma seja cumprida naquele Quartel;

3 - Juntar a presente Decisão Administrativa aos autos do PAD de Portaria nº 009/06-CorCPC e arquivá-lo no Cartório da Corregedoria. Providencie a CorCPC;

4 - Publicar a presente Decisão Administrativa em Boletim Geral.

Belém-PA, 13 ABR 2007.

ARTUR JOSÉ DE FIGUEIREDO PIEDADE – MAJ QOPM RG 7.6213

Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

SOLUÇÕES

SOLUÇÃO DE IPM DE PORTARIA Nº 005/07 – CorCPC

Das averiguações policiais militares mandadas proceder por este Presidente da CorCPC, por intermédio do IPM de Portaria nº. 005/07-CorCPC, tendo como encarregado a 1º TEN QOPM RG 19664 ANGELA GATTI CAVALCANTE TIAGO, do 1º BPM, para apurar denúncia formulada pelo Sr. Rosivaldo Ipiranga de Souza, através do BOPM Nº 749/2006, onde foi narrado irregularidades perpetradas por policiais militares componentes da GU da VTR 1503 da 11ª ZPOL/2º BPM, quando da abordagem e detenção do denunciante, o qual teria, em tese, sido agredido fisicamente pelo SD PM ALCEMIR DA SILVA OLIVEIRA, após este abordá-lo para que diminuísse o volume do som que estava ouvindo as proximidades de sua residência.

RESOLVO:

1 – Discordar da conclusão a que chegou a Encarregada e concluir que há indícios crime de lesões corporais contra o Sr. ROSIVALDO IPIRANGA DE SOUZA, conforme restou provado no Laudo de Exame de Corpo de Delito, no entanto não se têm como imputar responsabilidades a nenhum policial militar, uma vez que a apuração ficou prejudicada visto o não comparecimento das testemunhas, apesar de serem reinquiridas para comparecerem a fim de prestar esclarecimentos sobre os fatos;

2 - Remeter a 1ª via dos autos a Justiça Militar do Estado e arquivar a 2ª via dos autos no Cartório da CORREG. Providencie a CorCPC;

3 - Publicar a presente Solução em Boletim Geral. Solicito a AJG;
Belém - PA, 13 ABR 2007.

ARTUR JOSÉ DE FIGUEIREDO PIEDADE – MAJ QOPM RG 7.623
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

SOLUÇÃO DE IPM DE PORTARIA Nº 006/07 – CorCPC

Das averiguações policiais militares mandadas proceder por este Presidente da CorCPC, por intermédio do IPM de Portaria nº 006/07-CorCPC, tendo como encarregado o 1º TEN PM RG 26312 VENÍCIO DE OLIVEIRA BARBOSA, do BPGDA, a fim de apurar as circunstâncias em que se deram irregularidades perpetradas pelo policial militar identificado como ARTHUR, da 5ª ZPOL/1º BPM, o qual teria, em tese, abusado de sua autoridade quando da detenção do adolescente N.C.S.P., o qual era acusado de furto de uma bicicleta, além de, também em tese, haver agredido as Senhoras Marilza Souza Piedade e Marli Souza Piedade, tias do acusado.

RESOLVO:

1 – Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado de que há indícios de crime de natureza militar e de transgressão da disciplina policial militar por parte do 3º SGT PM RG 18637 GERSON VITORIANO DE OLIVEIRA, do 10º BPM, por ter em tese, quando de serviço, no dia 22 NOV 06, por volta das 23h, agredido fisicamente o adolescente N.C.S.P, após detê-lo sob acusação de cometimento de ato infracional, bem como por ter ofendido e agredido a tia do mesmo a Srª. MARILZA SOUZA PIEDADE, quando esta foi verificar os motivos da detenção de seu sobrinho;

2 – Instaurar pertinente Processo Administrativo Disciplinar Simplificado em desfavor do 3º SGT PM RG 18637 GERSON VITORIANO DE OLIVEIRA, do 10º BPM, conforme o descrito no item anterior. Providencie a CorCPC;

3 - Remeter a 1ª via dos autos a Justiça Militar do Estado e disponibilizar a 2ª via dos autos ao Presidente do PADS. Providencie a CorCPC;

4 - Publicar a presente Solução em Boletim Geral. Solicito a AJG;
Belém - PA, 12 ABR 2007.

ARTUR JOSÉ DE FIGUEIREDO PIEDADE – MAJ QOPM RG 7623
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA N.º 0335/06 – CorCPC de 06 DEZ 06

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC, por intermédio do 1º TEN QOPM RG 26289 FÁBIO DE NAZARÉTH GOMES ALVES, do QCG/CORREG, através da Sindicância de Portaria nº. 033/07/SIND – CorCPC, de 01 FEV 07, com o escopo de apurar denúncia formulada pelo adolescente N.R.S.C., perante a Promotoria de Justiça de Direitos Humanos, de que no dia 20 DEZ 06, por volta das 22h45, quando estava em frente a casa de sua namorada de nome Mickely, em companhia de mais duas pessoas fora vítima de abusos perpetrados por policiais militares do 1º BPM.

RESOLVO:

Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado da Sindicância de que não houve indícios de crime de nenhuma natureza e nem tampouco transgressão da disciplina

policial militar a ser atribuída a nenhum policial militar, visto que ficou claro durante o procedimento perscrutador que em nenhum momento os policiais militares agiram com abuso na abordagem, uma vez que a suposta vítima assumiu sua participação no delito, narrando com detalhes como se procedeu ao ato, sendo todos apresentados à autoridade competente e tomados todos os procedimentos legais que o caso requeria;

Arquivar a 1ª e 2ª via dos autos no cartório da Corregedoria Geral da PMPA. Providencie a CorCPC;

Publicar a presente Solução em Boletim Geral. Solicito a AJG.

Belém - PA, 12 ABR 2007.

ARTUR JOSÉ DE FIGUEIREDO PIEDADE – MAJ QOPM RG 7623

Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 029/07 – CorCPC

Das averiguações policiais militares mandadas proceder por este Presidente da CorCPC, por intermédio da Sindicância de Portaria nº 029/07-CorCPC, tendo como encarregado o 1º TEN PM RG 27209 EDSON BAILÃO RIBEIRO, do 1º BPM, a fim de apurar denúncia formulada pelo Sr. Jeferson Santos Oliveira de que vem sendo ameaçado de morte pelo CB MOURA, pertencente ao 10º BPM, e que no dia 12 JAN 07, o declarante foi agredido fisicamente por policiais militares que o conduziram até a Seccional de Icoaraci, juntamente com o CB Moura, para fazerem um acordo, no qual o declarante deveria pagar uma bicicleta nova para o PM ou então uma certa quantia em dinheiro, pois caso contrário o PM o mataria.

RESOLVO:

1 – Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado de que ficou prejudicada a presente apuração, uma vez que apesar das diligências efetuadas pelo mesmo, não foi possível tomar a termo a oitiva do denunciante e de sua testemunha, visto que ambos não compareceram para prestar esclarecimentos;

2 – Arquivar as duas vias dos autos no Cartório da Corregedoria Geral. Providencie a CorCPC;

3 - Publicar a presente Solução de Sindicância em Boletim Geral. Solicito a AJG;

Belém - PA, 11 ABR 2007.

ARTUR JOSÉ DE FIGUEIREDO PIEDADE – MAJ QOPM RG 7.623

Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 044/07 – CorCPC

Das averiguações policiais militares mandadas proceder por este Presidente da CorCPC, por intermédio da Sindicância de Portaria nº 044/07-CorCPC, tendo como encarregado o 1º TEN PM RG 29930 DIÓGENES AURÉLIO COUTO BRAGA, do CFAP, a fim de apurar denúncia formulada pelo Srª. Lucidalva Sousa Barata, de que no dia 11 FEV 07, por volta das 09h00, fora agredida fisicamente com lambadas de facão pelo seu ex-marido CB PM RG 22709 GILBERTO DE OLIVEIRA LOPES, do 10º BPM, sendo ainda, conforme relata a denunciante, destrutada e ofendida moralmente com palavras de baixo calão pelo militar.

RESOLVO:

Concordar com a conclusão a que chegou o encarregado de que nos autos há indícios de transgressão da disciplina policial militar e crime de natureza comum, por parte do CB PM RG 22709 GILBERTO DE OLIVEIRA LOPES, do 10º BPM, por ter em tese, no dia 11 FEV 2007, agredido fisicamente a Srª. Lucidalva Sousa Barata, agressão comprovada nos autos, através do laudo de exame de corpo de delito, lesão corporal;

ADIT. BG Nº 074 – 19 ABR 2007

Deixa de ser encaminhada a 1ª via dos autos a Coordenadoria da Promotoria Criminal da Capital, devido ao fato ter sido registrado na DCCIM, em BOP de Nº 00035/2007.000494-8, de 11 FEV 2007, que conforme relatado no BOP gerou TCO.

Instaurar Processo administrativo Disciplinar Simplificado em desfavor do CB PM RG 22709 GILBERTO DE OLIVEIRA LOPES, do 10º BPM, conforme o descrito no item anterior. Providencie a CorCPC;

Arquivar as duas vias dos autos no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA. Providencie a CorCPC;

Publicar a presente Solução de Sindicância em Boletim Geral. Solicito a AJG;

Belém - PA, 13 ABR 2007.

ARTUR JOSÉ DE FIGUEIREDO PIEDADE – MAJ QOPM RG 7623

Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 058/07 – CorCPC de 01 MAR 07

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC, por intermédio do 1º TEN QOEPM RG 11.045 WILSON SAMUEL MACHADO PACÍFICO, do 2ª BPM, através da Sindicância de Portaria nº 058/07/SIND – CorCPC, de 01 MAR 07, com o escopo de apurar os fatos dispostos em matéria jornalística veiculada no Jornal “O LIBERAL”, datada de 20 JAN 2007 e seus anexos.

RESOLVO:

1. Discordar da conclusão a que chegou o Encarregado da Sindicância e concluir que há indícios de crime comum por parte da CB PM RG 25.741 SORAIA DA SILVA TOBIAS, por ter, em tese, trocado tiros com o meliante WALBER COSTA REIS, que acabou sendo alvejado e conduzido ao HPSM, não resistindo aos ferimentos e evoluindo a óbito. No entanto, não há indícios de cometimento de transgressão da disciplina policial militar, visto que, apesar de haver fatos típicos, tanto a referida policial militar, como o restante da guarnição de serviço, interviram em ocorrência de assalto no Porto PINDORAMA, resultando em perseguição e baleamento de um dos meliantes e captura de outro, tendo o terceiro conseguido empreender fuga, sendo lavrado o respectivo Auto de Prisão em Flagrante Delito na Seccional Urbana do Guamá;

2. Arquivar as duas vias dos autos no cartório da Corregedoria Geral da PMPA, deixando de encaminhar a 1ª via a Coordenadoria da Promotorias Criminais da Capital. Providencie a CorCPC;

3. Publicar a presente Solução em Boletim Geral. Solicito a AJG.

Belém - PA, 13 ABR 2007.

ARTUR JOSÉ DE FIGUEIREDO PIEDADE – MAJ QOPM RG 7623

Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

INFORMAÇÃO

Ref.: Portaria nº 005/07/IPM – CorCPC.

Concedo ao 1º TEN QOPM PM RG 19664 MARIA ÂNGELA GATTI CAVALCANTE TIAGO, do 10º BPM, prorrogação de prazo para conclusão do IPM de Portaria acima referenciada. Conforme solicitação contida no Ofício nº 015/07/IPM, datado de 02 ABR 07. (Conforme Nota Para Boletim nº 020/07 – CorCPC)

DESIGNAÇÃO DE ESCRIVÃO

Ref.: Portaria nº 014/07/IPM – CorCPC, de 19 MAR 07.

O 1º TEN QOPM PM RG 27291 FRANCISCO RAIMUNDO SOUZA FERREIRA JUNIOR, do 10º BPM, informa que, de acordo com o Art. 11 do CPPM, servirá como Escrivão do IPM em referência, do qual é Encarregado, o 1º SGT PM RG 9040 IZOMAR MENDES SENA, daquela OPM, conforme informação contida no Ofício nº 001/07/IPM.
(Conforme Nota Para Boletim nº 021/07 – CorCPC)

Ref.: Portaria nº 017/07/IPM – CorCPC, de 30 MAR 07.

O CAP QOPM PM RG 24930 JOÃO BATISTA CRUZ DOS SANTOS, do CG/CORREG, informa que, de acordo com o Art. 11 do CPPM, servirá como Escrivã do IPM em referência, do qual é Encarregado, a 3º SGT PM RG 19.609 JANE SILVA DO NASCIMENTO, da CCS/CORREG, conforme informação contida no Ofício nº 001/07/IPM.
(Conforme Nota Para Boletim nº 021/07 – CorCPC)

✓ **COMISSÃO PERMANENTE DE CORREIÇÃO DO CME**

RESENHA DE PORTARIAS

PORTARIA Nº 033/2007 – SIND/CorCME DE 13 ABR 2007.

PRESIDENTE: 1º TEN QOPM RG 29203 LERRY SOARES TEIXEIRA, da CIPC;
FATO: Apreensão da arma tipo Pistola, marca Taurus, modelo PT-58, calibre 380, registrada na PMPA em nome do 3º SGT PM RG 11778 ROSALVO BARREIROS ITAPARICA, da CCS/CG;

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

CARLOS ALFREDO DA MOTA PEREIRA – MAJ QOPM RG 12876
Presidente da Comissão de Corregedoria do CME

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 013/2007- CorCME, DE 13 ABR 2007.

PROCEDIMENTO: PADS de Portaria nº 025/2007-PADS-CorCME, de 06 MAR 2007;
SUBSTITUÍDO: 1º TEN QOAPM RG 11145 MARÍLIA AGLAIR ROCHA DA SILVA, do CG;

SUBSTITUTO: 2º TEN QOPM RG 31146 MISAEL DE JESUS VULCÃO DE ANDRADE, do BPOT;

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário.

LUIZ DÁRIO DA SILVA TEIXEIRA – CEL QOPM
RG 9017 - CORREGEDOR GERAL DA PMPA

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 014/2007- CorCME, DE 13 ABR 2007.

PROCEDIMENTO: PADS de Portaria nº 025/2007-PADS-CorCME, de 06 MAR 2007;
SUBSTITUÍDO: 1º TEN QOPM RG 27289 CELTON OTÁVIO COSTA DE JESUS, do BPA;

SUBSTITUTO: 1º TEN QOPM RG 27312 LUCIVAL CARDOSO DE MONTALVÃO GUEDES, do CME;

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário.

LUIZ DÁRIO DA SILVA TEIXEIRA – CEL QOPM
RG 9017 - CORREGEDOR GERAL DA PMPA

PORTARIAS DE SOBRESTAMENTOS

PORTARIA Nº 011/ 2006/CorCME DE 11 DE ABRIL 2007-SOBRESTAMENTO

O Presidente da Comissão de Corregedoria do CME, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VII do Art. 13 da Lei Complementar nº 053, de 07 FEV 2006, publicada no DOE nº 30.620 de 09 FEV 2006, e considerando que o MAJ QOPM RG 7623 ARTUR JOSÉ DE FIGUEIREDO PIEDADE, foi nomeado como Encarregado da Sindicância de Portaria nº 014/2007-SIND/CorCME; no entanto, a testemunha apresentada pela vítima precisou viajar para São Paulo para tratamento de saúde.

RESOLVE:

I – Sobrestar os trabalhos da SIND instaurada através da Portaria nº 014/2007-SIND/CorCME, no período de 26 de MAR de 2007, a 15 de ABR de 2007;

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 11 ABR 2007.

LUIZ DÁRIO DA SILVA TEIXEIRA - CEL QOPM RG 9017
CORREGEDOR GERAL DA PMPA.

PORTARIA Nº 012/CorCME DE 17 ABR 2007-SOBRESTAMENTO

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CME, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 053, de 07 FEV 2006, publicada no DOE nº 30.620 de 09 FEV 2006, e considerando que o 1º TEN QOPM RG 26311 JORGE WILSON PINHEIRO DE ARAÚJO, da CIOE, foi nomeado como Presidente da Sindicância de Portaria nº 024/2007-SIND-CorCME; no entanto o mesmo encontra-se impossibilitado de realizar os trabalhos apuratórios até o dia 23 ABR 2007, uma vez que foi designado como instrutor do IV Curso de assalto tático e resgate de reféns, organizado pela CIOE.

RESOLVE:

I – Sobrestar os trabalhos da Sindicância de Portaria nº 024/2007-SIND-CorCME, no período compreendido entre sua publicação até o dia 23 ABR 2007;

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 17 ABR 2007.

CARLOS ALFREDO DA MOTA PEREIRA – MAJ QOPM RG 12876
Presidente da Comissão de Corregedoria do CME

PORTARIA Nº 013/07-CorCME DE 17 ABR 2007-SOBRESTAMENTO

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CME, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do Art. 13 da Lei Complementar nº 053, de 07 FEV 2006, publicada no DOE nº 30.620 de 09 FEV 2006, e considerando que o 1º TEN QOPM RG 29192 GIOVANY HENRIQUE SALES DA SILVA, do CIPC, foi nomeado como Presidente do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado de Portaria nº 020/07-CorCME; no entanto, o oficial acima citado encontra-se em missão da PMPA, no Município de Marabá, com o termino previsto somente para o dia 28 ABR 2007.

RESOLVE:

I – Sobrestar os trabalhos do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado instaurada através da Portaria nº 020/2007-PADS/CorCME, no período de 12 a 28 ABR 2007;

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 17 ABR 2007.

CARLOS ALFREDO DA MOTA PEREIRA – MAJ QOPM RG 12876

Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CME

DECISÕES ADMINISTRATIVAS

DECISÃO ADMINISTRATIVA DE PADS Nº 019/2007 – PADS/CorCME.

ACUSADO: SUB TEN PM RG 10773 VALTER FERNANDO DA SILVA ALMEIDA, da CCS/CG

PRESIDENTE: 1º TEN QOPM RG 26306 WALDER BRAGA DE CARVALHO, da APM

DOCUMENTO ORIGEM: BOPM nº 791/2006, de 11 de Dezembro de 2006.

ASSUNTO: Solução de PADS.

Do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado (PADS) instaurado pela Portaria nº 019/2006-PADS/CorCME, de 15 FEV 2007, tendo por Autoridade Delegada o 1º TEN QOPM RG 26306 WALDER BRAGA DE CARVALHO, da APM - Presidente do PADS, com o fim de apurar os indícios de transgressão da disciplina policial militar por parte do SUB TEN PM RG 10773 VALTER FERNANDO DA SILVA ALMEIDA, da CCS/CG, por ter, em tese, no dia 08 de Dezembro de 2006, por volta de 10:00h, em seu veículo Fiat Uno, perseguido e interceptado o veículo VAN utilizada no transporte alternativo, conduzida pelo Sr. Antônio Carlos Pires de Oliveira, vindo em seguida a ameaçar o referido cidadão, alegando que o mesmo havia desrespeitado sua esposa, proferindo, ainda em tese, as textuais “ te cuida, que quando eu estiver de ronda na VTR eu vou aprontar uma para ti”, infringindo em tese, o inciso XCII do Art. 37, bem como não atentando aos preceitos éticos constantes da Lei nº 6.833/2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), configurando, em tese transgressão da Disciplina Policial Militar de natureza “GRAVE”;

RESOLVO:

1. Homologar a conclusão que chegou o Presidente do PADS, constante no relatório de fls 34 à 37 dos autos, de que o fato apurado não apresenta indícios de crime nem tampouco cometimento de transgressão da Disciplina Policial Militar por parte do SUB TEN PM RG 10773 VALTER FERNANDO DA SILVA ALMEIDA, da CCS/CG, uma vez constatado que ficou prejudicada a apuração dos fatos em virtude do não comparecimento do Sr. Antônio Carlos Pires de Oliveira, a fim de prestar declarações na qualidade de vítima no referido procedimento, apesar das inúmeras tentativas do encarregado, uma vez que seu depoimento e possíveis provas apresentadas, seriam relevantes para a elucidação dos fatos;

2. Juntar a presente Decisão Administrativa aos autos do PADS de Portaria nº 019/2006-PADS/CorCME e arquivá-lo no Cartório da Corregedoria. Providencie a CorCME;

3. Solicitar ao Sr Ajudante Geral da PMPA a publicação da presente Decisão Administrativa em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCME.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, INTIME-SE E CUMPRA-SE.

Belém, PA, 10 ABR 2007.

LUIZ DÁRIO DA SILVA TEIXEIRA – CEL QOPM RG 9017

CORREGEDOR GERAL DA PMPA

DECISÃO ADMINISTRATIVA DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 008/2007 – CorCME, de 07 FEV 07

ENCARREGADA: 1º TEN QAOPM RG 11.145 MARILIA AGLAIR ROCHA DA SILVA, do CG.

SINDICADO: CB PM RG 23.985 CARLOS AUGUSTO MARTINS DA SILVA, do RPMON.

OBJETO: Apurar os fatos constantes no Termo de Declarações prestado pelo Sr. WALDECY TRINDADE DOS SANTOS, na Promotoria de Justiça de Marituba, o qual relata, que no mês JAN 2007, foi vítima de agressão física e outras arbitrariedades, cometidas pelo CB PM RG 23.985 CARLOS AUGUSTO MARTINS DA SILVA, do RPMON, e outros policiais, ocorridos no final do mês de Dezembro de 2006 e dia 25 JAN 2007.

DOCUMENTO ORIGEM: Ofício nº 028/07-MP/1ª PJM, de 29 JAN 2007 e seus anexos.

Da Sindicância regular instaurada pela Portaria nº 008/07-CorCME, tendo por Autoridade Delegada a 1º TEN QAOPM RG 11.145 MARILIA AGLAIR ROCHA DA SILVA, do CG, Sindicante,

DECIDO:

Discordar parcialmente da conclusão a que chegou a Encarregada da Sindicância, uma vez que:

1. Concorde , que não há indícios de crime de qualquer natureza praticado pelo CB PM RG 23.985 CARLOS AUGUSTO MARTINS DA SILVA, do RPMON , diante do próprio depoimento da vítima , que alega que o Sindicato não praticou nenhuma agressão contra si quando da abordagem ou da condução a Delegacia de Polícia, apenas cita que fora agredido pelo pelos DPC PAULO DE TARSO e IPC OLIVEIRA;

2. Discordo, ao constatar que há indícios de transgressão disciplinar praticada pelo CB PM RG 23.985 CARLOS AUGUSTO MARTINS DA SILVA, do RPMON, por ter em tese, no final do mês de Dezembro de 2006, efetuado abordagem ao Sr. WALDECY TRINDADE DOS SANTOS, sem observar os preceitos legais da segurança pessoal (supremacia da força), própria e do abordado, além de encontrar-se a paisana e desarmado, ensejando risco a integridade sua e do próprio abordado. E por ter repetido a mesma prática no dia 25 JAN 2007, com a falta de observância das mesmas regras de segurança, no mesmo local, estando a paisana e desarmado, causando constrangimento na vítima, incurso, em tese, no inciso CL, do art. 37, bem como teria, em tese, inobservado aos preceitos éticos constantes nos incisos VII, XVIII e XXXVI, do art. 18 c/c §1º do art. 37, tudo da Lei nº 6.833, de 13 FEV 2006 (Código de Ética e Disciplina da Polícia Militar do Pará);

3. Remeter uma cópia dos Autos a Exmª. Sr.ª. Corregedora da Polícia Civil, tendo em vista os indícios de crime apontados no item 1 da presente Decisão Administrativa, Providencie a CorCME.

4. Remeter cópia da presente Decisão Administrativa a 1ª Promotoria de Justiça de Marituba, visando atender solicitação constante no documento motivador da presente apuração. Providencie a CorCME.

5. Instaurar Processo Administrativo Disciplinar Simplificado, a fim de apurar os indícios de transgressão da Disciplina Policial Militar atribuída ao CB PM RG 23.985 CARLOS AUGUSTO MARTINS DA SILVA, do RPMON , conforme o item “2” da presente Decisão;

6. Publicar a presente Decisão Administrativa em Aditamento ao Boletim Geral da Corporação. Providencie a Ajudância Geral da PMPA;

7. Juntar a presente Decisão Administrativa aos autos da SIND de Portaria nº 008/2007-CorCME, arquivando a 2ª via no Cartório da Corregedoria Geral. Providencie a CorCME;

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Belém, PA, 11 ABR 2007.

LUIZ DÁRIO DA SILVA TEIXEIRA – CEL QOPM
RG 9017 - CORREGEDOR GERAL DA PMPA.

✓ **COMISSÃO PERMANENTE DE CORREIÇÃO DO CPE**

RESENHAS DE PORTARIAS

PORTARIA N.º 006/ 2007/IPM – COR/CPE DE 09 ABR 2007.

ENCARREGADO: Designar o CAP QOPM RG 24992 SANDRO DE SOUZA DIAS, do QCG;

OBJETO: investigar conduta delituosa atribuída ao SD PM REF WILSON CARLOS DA ROCHA ANUNCIAÇÃO, do Centro de Inativos e Pensionistas;

VÍTIMA: O Estado;

PRAZO: Previsto no CPPM;

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Belém/PA, 16 ABR 2007.

LUIZ DÁRIO DA SILVA TEIXEIRA - CEL QOPM
RG 9017 - CORREGEDOR GERAL DA PMPA

PORTARIA Nº 007/ 2007 – SIND/CorCPE.

ENCARREGADO: 1º TEN PM RG 26321 CASSIUS ALESSANDRO OLIVEIRA LOPES, do CG/Corregedoria;

OBJETO: apurar denúncias formuladas na Promotoria de Justiça do Município de Chaves contra policiais militares conhecidos como VIANA e DAVI, denúncias estas de que os referidos policiais teriam agredido fisicamente os Srs. JOSÉ ADRIANO DOS ANJOS DOS SANTOS e VALDENI DOS SANTOS OLIVEIRA, no dia 16 de abril do ano em curso;

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário;

Encaminhar a presente Portaria para publicação em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPE;

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições ao contrário.

Belém/PA, 17 ABR 2007.

LUIZ DARIO DA SILVA TEIXEIRA – CEL QOPM
RG 9017 - CORREGEDOR GERAL DA PMPA.

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE ENCARREGADO Nº 009/2007/PADS – COR/CPE

PROCESSO: PADS DE PORTARIA Nº 018/2007/PADS – COR/CPE (Adit. ao BG Nº 065 de 05 ABR 2007)

ENCARREGADO: Substituir o 2º SGT PM RG 22289 RUBENILSON NASCIMENTO SERRA, do 9º BPM, pelo CAP QOPM RG 16183 EDSON NAZARENO PEREIRA VAZ, do 9º BPM, para funcionar como Presidente das investigações referentes ao presente PADS, delegando-vos para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;;

ACUSADO: SD PM RG 28451 GEAN GIRELI GOMES, do 9º BPM;

OFENDIDO: O Estado;

PRAZO: 15 (quinze) dias;

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

Belém/PA, 13 ABR 2007.

LUIZ DÁRIO DA SILVA TEIXEIRA - CEL QOPM

RG 9017 - CORREGEDOR GERAL DA PMPA

HOMOLOGAÇÕES

HOMOLOGAÇÃO DE IPM DE PORTARIA N.º 030/ 2006/IPM – CorCPE.

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder pelo Corregedor Geral da PMPA, através da Portaria nº 030/2006-IPM/CorCPE, datada de 25 de julho de 2006, que teve como Encarregado o a CAP QOPM RG 16.601 DIAMANTINA PASTANA DO NASCIMENTO, do QCG, com o escopo de apurar os fatos envolvendo o SD PM RG 32.881 ISAQUE ANDERSON VIEIRA PENHA, do BPGda, o qual teria, quando de serviço de sentinela da guarda do quartel do Comando Geral, no momento em que lhe foi determinado pelo 3º SGT PM J.PINHEIRO, comandante da guarda, que recolhesse o armamento Magal 0.30, nº 99113607 que portava, com fim de permanecer apenas com pistola, retirado o carregador da carabina e ao efetuar o manejo de segurança, disparou acidentalmente este armamento, tendo o projétil atingido seu próprio carregador danificando-o, e também o banco onde permanecem os componentes da guarda do quartel.

RESOLVO:

1 – Discordar da Oficial Encarregada do presente Inquérito Policial Militar, visto que nos fatos apurados há indícios de crime de natureza militar por parte do SD PM RG 32.881 ISAQUE ANDERSON VIEIRA PENHA, do BPGda, que com sua conduta deixou de empregar a cautela, atenção, ou diligências necessárias para as quais estava obrigado em face das circunstâncias, vindo a causar danos a material da Fazenda Estadual, fatos estes devidamente comprovados e sedimentados através de exames periciais, provas testemunhais, bem como pelo próprio indiciado, visto a evidência de seu depoimento;

2- Concordar com a Oficial Encarregada quanto à existência de indícios de Transgressão da Disciplina Policial Militar por parte SD PM RG 32.881 ISAQUE ANDERSON VIEIRA PENHA, do BPGda, por ter quando de serviço de sentinela da guarda do quartel do Comando Geral, disparado arma de fogo desnecessariamente, causando com sua conduta transtornos para o serviço.

3– Remeter a 1ª via dos Autos à Justiça Militar do Estado, para providencias de lei. Providencie a CorCPE;

4 – Publicar a presente homologação em Aditamento ao Boletim Geral da Corporação, destinado à matéria correicional. Providencie a CorCPE.

5 – Arquivar a 2ª via dos autos no Cartório da CORREG. Providencie o Chefe do Cartório/CORREG

Belém/PA, 16 ABR 2007.

LUIZ DÁRIO DA SILVA TEIXEIRA – CEL QOPM

RG 9017 - CORREGEDOR GERAL DA PMPA

HOMOLOGAÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA N.º 003/2007/CorCPE.

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder pelo Corregedor Geral da PMPA, por intermédio do 1º TEN QOPM RG 21.119 HENRIQUE SALOMÃO PEREIRA DA

CRUZ – do BPOP, através da Portaria n.º 003/2007- SIND/CorCPE, de 05 MAR 2007, com o escopo de apurar ocorrência policial participada pelo CB PM RG 15.826 CELSO DA SILVA MONTELO, do BPOP, que acusou o SUB TEN PM RG 11.265 REGINALDO HERMÍNIO DA SILVA, do BPOP, de ter ligado para sua residência, telefone nº 3238-7605, no dia 22 FEV 2007, quando se encontrava de férias no município de Quatipuru-PA, fato que deixou o Sub Tenente encolerizado e que o fez usar palavras inadequadas à compostura de um policial militar, dirigidas a irmã do CB PM CELSO, Dilelene Montelo e ao filho desse, o menor Edil Nascimento Montelo;

RESOLVO:

1 – Concordar com oficial sindicante no sentido de não haver indícios da prática de crime de qualquer natureza, e nem indícios de transgressão da disciplina policial militar a serem atribuídas ao sindicado SUB TEN RG 11.265 REGINALDO HERMÍNIO DA SILVA, do BPOP, uma vez que baseado nas provas testemunhais coligidas no procedimento, não houve qualquer desrespeito, por parte do sindicado, dirigidas a irmã do CB PM RG 15.826 CELSO DA SILVA MONTELO, DILELENE MONTELO e ao filho desse, o menor EDIL NASCIMENTO MONTELO, durante o diálogo, via telefone, ocorrido entre o SUB TEN REGINALDO e os parentes do CB PM acima citados;

2- Arquivar a 1ª e 2ª vias da Sindicância no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA, Providencie o Ch do Cartório/Corregedoria Geral;

3- Publicar a presente homologação em Aditamento ao Boletim Geral da Corporação, destinado à matéria correicional. Providencie a CorCPE.

Belém/PA, 16 ABR 2007.

LUIZ DÁRIO DA SILVA TEIXEIRA – CEL QOPM
RG 9017 - CORREGEDOR GERAL DA PMPA

PRORROGAÇÕES DE PRAZOS

Concedo ao 1º TEN QOPM RG 30349 CARLOS AUGUSTO DE SOUZA RODRIGUES – 8º BPM, a contar do dia 13 ABR 07, 07 (sete) dias de prorrogação de prazo para a conclusão dos trabalhos atinentes ao PADS de Portaria nº 016/2007- PADS/CorCPE, do qual é Presidente, de acordo com o art. 110 da Lei nº 6.833 de 13 FEV 06. (Ofício n.º 007/07-PADS, de 10 ABR 2007).

(Conforme Nota para boletim 010/2007 – CorCPE)

Concedo ao 1º TEN QOPM RG 26321 CASSIUS ALESSANDRO DE OLIVEIRA LOPES – CG/Corregedoria, a contar do dia 10 ABR 07, 07 (sete) dias de prorrogação de prazo para a conclusão dos trabalhos atinentes a Sindicância de Portaria nº 006/2007- SIND/CorCPE, da qual é Encarregado, de acordo com o art. 98 da Lei nº 6.833 de 13 FEV 06. (Ofício n.º 004/07-SIND, de 09 ABR 2007).

(Conforme Nota para boletim 010/2007 – CorCPE)

Concedo ao 1º TEN QOPM RG 27034 RODRIGO OCTÁVIO SALDANHA LEITE – 19º BPM, a contar do dia 07 ABR 07, 20 (vinte) dias de prorrogação de prazo para a conclusão dos trabalhos atinentes ao IPM de Portaria nº 003/2007- IPM/CorCPE, do qual é Encarregado, de acordo com o art. 20, § 1º do CPPM (Ofício n.º 004/07- IPM, de 06 ABR 2007).

(Conforme Nota para boletim 010/2007 – CorCPE)

Concedo ao 1º TEN QOPM RG 27023 MARCIO ROBERTO NOGUEIRA DE ABREU-5º BPM, a contar do dia 08 ABR 07, 20 (vinte) dias de prorrogação de prazo para a conclusão dos trabalhos atinentes ao IPM de Portaria nº 004/2007- IPM/CorCPE, do qual é Encarregado, de acordo com o art. 20, § 1º do CPPM (Ofício n.º 013/07- IPM, de 04 ABR 2007).
(Conforme Nota para boletim 010/2007 – CorCPE)

✓ **COMISSÃO PERMANENTE DE CORREIÇÃO DO CPRM**

RESENHAS DE PORTARIAS

PORTARIA DE PADS Nº 019/07-CORCPRM, DE 09 ABR 07.

ENCARREGADO: 2º TEN QOPM RG 30320 WELLINGTON PATRICK LOBATO CARDOSO, do 6º BPM

ACUSADO: CB PM RG 13541 SILVIO DA SILVA, do 6º BPM.

FATO: Agressão física praticado pelo acusado contra a Srª LEUDA MARIA SOUZA MENEZES.

PRAZO: 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário;

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CARLOS EMÍLIO DE SOUZA FERREIRA – MAJ QOPM
RG 16.247 – Presidente da CorCPRM

PORTARIA DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR Nº 018/07-CORCPRM, DE 09 ABR 07;

ENCARREGADO: 2º TEN QOPM RG 30321 MARLON SILVA NASCIMENTO, do 6º BPM

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário, a contar da publicação desta;

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CARLOS EMÍLIO DE SOUSA FERREIRA – MAJ QOPM
RG 16247 – Presidente da CorCPRM

PORTARIA DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR Nº 019/07-CORCPRM, DE 10 ABR 07;

ENCARREGADO: 1º TEN QOPM RG 26319 FÁBIO JOSÉ SILVA RAYOL, do 6º BPM

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário, a contar da publicação desta;

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CARLOS EMÍLIO DE SOUSA FERREIRA – MAJ QOPM
RG 16247 – Presidente da CorCPRM

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DE PADS Nº 003, de 12 de ABR 07

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPRM, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas através do art. 13, incisos VI da Lei Complementar nº 053/06, de 07 FEV 2006, publicada no DOE nº 30620, de 09 FEV 2006.

Considerando que o 1º TEN PM RG 27321 ALESSANDRO CAPRISTANO NEVES, encontra-se impossibilitado de continuar os trabalhos referentes ao Processo Administrativo

ADIT. BG Nº 074 – 19 ABR 2007

Disciplinar Simplificado de Portaria nº 005/07PADS-CORCPRM, motivado pelo fato de que o oficial participará da Operação Semana Santa, no período de 05 a 08 de Abril 07, e da Operação em apoio a Agência Estadual de Regulação de Serviços – ARCON no período de 10 a 14 ABR 07, conforme narrado no ofício nº 013/07 – PADS.

RESOLVE:

Art. 1º - Sobrestar o Processo Administrativo Disciplinar Simplificado, de Portaria nº 005/07-PADS-CorCPRM, no período de 05 a 15 ABR 2007, sem prejuízo dos trabalhos já realizados;

Art. 2º - Solicitar providências à AJG, no sentido de publicar a presente Portaria em Boletim Geral da PMPA. Providencie a CorCPRM;

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-Pa, 12 ABR 2007.

CARLOS EMÍLIO SOUSA FERREIRA – MAJ QOPM
RG 16.247 - Presidente da CorCPRM

DECISÕES ADMINISTRATIVAS**DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº. 016 - PADS – CORCPRM, de 04/ABR/2007.**

REFERÊNCIA: PADS de Portaria nº 020/CorCPRM, de 19 OUT 06.

ASSUNTO: SOLUÇÃO DE PADS.

DOC. DE ORIGEM: SOLUÇÃO DE IPM N º 015/06 – CorCPRM, DE 18 OUT 06.

Do Procedimento Administrativo Disciplinar Simplificado, mandado proceder através da Portaria acima referenciada, tendo como autoridade delegada o 1º TEN QOPM RG 26315 ARLINDO DE ASSIS FELIX JUNIOR, DO 1º BPM, com o fim de apurar indícios de transgressão da disciplina atribuída aos policiais militares: 3º SGT PM RG 11872 JOSÉ RAIMUNDO BORGES DA SILVA, SD PM RG 32430 ABRAÃO TEIXEIRA CORRÊA e SD PM RG 27361 ALTEVIR ESCORCIO BARBOSA JUNIOR, todos do 21º BPM.

DECIDO:

1- Concordar com a conclusão a que chegou o encarregado do PADS, concluindo pela inexistência de transgressão disciplinar a punir, por parte dos policiais militares 3º SGT PM RG 11872 JOSÉ RAIMUNDO BORGES DA SILVA, SD PM RG 32430 ABRAÃO TEIXEIRA CORRÊA e SD PM RG 27361 ALTEVIR ESCORCIO BARBOSA JUNIOR, todos do 21º BPM, tendo em vista a impossibilidade de comprovação das acusações de que teriam quando de uma abordagem a dois cidadãos, no dia 02 MAI 06 no bairro do Distrito Industrial, por volta das 23h, terem usado de violência desnecessária, contra WAGNER DE SOUZA MONTEIRO, provocando-lhe lesões, considerando-se, ainda, que o Laudo do Exame de Corpo de Delito de Lesões Corporais de fls. Nº 10910/06 – CPC “Renato Chaves”, conclui que ocorreram lesões do tipo escoriações lineares, sendo que o próprio Acusador e seus familiares que alegam as agressões, afirmam em seus termos que, Wagner levou dois socos, sendo um na cabeça e outro no peito, ocorrendo a impossibilidade da lesão descrita no laudo ter sido produzida por tal meio, visto que uma escoriação linear, é caracterizada por esfoladura em forma de linha, produzida por um atrito de arrasto, o que incompatibiliza a lesão afirmada, com a existente no laudo.

2 - Juntar a presente Decisão Administrativa aos autos do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado de Portaria nº 020/06-CorCPRM e arquivá-lo no Cartório da Corregedoria. Providencie a CorCPRM;

3 – Solicitar a AJG a publicação da presente Decisão Administrativa em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPRM;

Belém (Pa), 04 ABR 2007.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

CARLOS EMÍLIO DE SOUSA FERREIRA – MAJ QOPM

RG 16247 – Presidente da CorCPRM

DECISÃO ADMINISTRATIVA DE PADS Nº 017/07–CorCPRM, DE 27 MAR 07

REFERENTE AO PADS DE PORTARIA Nº 009/06–CorCPRM, DE 01 SET 06

ASSUNTO: SOLUÇÃO DE PADS

DOCUMENTO ORIGEM: Decisão Administrativa da Sindicância Disciplinar de Portaria nº 005/06 –CorCPRM, de 20 JUN 06.

Do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado mandado proceder através da Portaria em referência, tendo por Autoridade Delegada o 1º TEN PM RG 30.358 SIMONE FRANCESKA PINHEIRO DAS CHAGAS, da CIPTUR, com o fim de apurar os fatos constantes no documento origem, contra os policiais militares CB PM RG 22.636 LUIZ CRISTÓVÃO FARIAS DE SOUZA e 3º SGT PM RG 19.807 RAIMUNDO NONATO DOS SANTOS SILVA, ambos do efetivo do 6º BPM, a respeito da denúncia do Sr. MAX MIGUEL MACENA DO LAGO de que no dia 03 de junho de 2006, por volta das 11h30min, na Estrada do Maguari, município de Ananindeua, os acusados teriam executado abordagem policial e revista pessoal no referido nacional, sem as fundadas suspeitas, e ainda terem produzido lesões corporais no detido, conforme laudo pericial constante dos autos.

DECIDO:

1. Concordar com a conclusão a que chegou o encarregado do PADS e concluir que não há indícios de crime nem transgressão da disciplina policial militar por parte do 3º SGT PM RG 19.807 RAIMUNDO NONATO DOS SANTOS SILVA e CB PM RG 22.636 LUIZ CRISTÓVÃO FARIAS DE SOUZA, ambos do efetivo do 6º BPM, por ter ficado evidenciado nos autos que no dia 03 JUN 06 os acusados estavam em diligência, por solicitação do CIOP, em Ananindeua-PA, a fim de identificar e prender elementos que teriam roubado o celular do SD PM CARLOS ALBERTO GARCIA DE SOUZA, o qual se encontrava dentro da VTR no momento em que a GU PM, composta pelos acusados, realizou a abordagem do denunciante, Sr. MAX MIGUEL MACENA DO LAGO. Quanto às lesões corporais descritas no laudo às fls 12, pode-se afirmar, com base no termo da testemunha apresentada pelo ofendido, Sr. Orlando Rui Barbosa da Silva, às fls 51 do autos, que foram decorrentes da resistência oferecida por parte do denunciante, no momento em que o mesmo foi algemado pela guarnição da Polícia Militar;

2. Juntar a presente Decisão Administrativa aos autos do Processo Administrativo Disciplinar de Portaria nº 009/06/PADS-CorCPRM, de 24 AGO 06, e arquivá-lo no Cartório da Corregedoria. Providencie a CorCPRM;

3. Solicitar à AJG a publicação da presente Decisão Administrativa em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPRM;

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

CARLOS EMÍLIO DE SOUSA FERREIRA – MAJ QOPM

RG 16247 – Presidente da CorCPRM

PRORROGAÇÃO DE PRAZO/CONCESSÃO

REF: Portaria de IPM nº 002/07-CorCPRM, de 13 ABR 2007.

O Corregedor Geral da PMPA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, e, considerando a solicitação contida no ofício nº 005/07-IPM, de 03 ABR 2007.

RESOLVE:

Conceder ao Encarregado do Inquérito Policial Militar MAJ QOPM RG 13874 AUGUSTO REIS PINHEIRO JUNIOR, do 6º BPM, com base no art. 20 § 1º CPPM, 20 (vinte) dias de Prorrogação de Prazo, para realização de diligências indispensáveis elucidação dos fatos e conclusão dos trabalhos referentes ao Inquérito Policial Militar instaurado através da Portaria em referência.

(Conforme Nota para Boletim nº 004/07 – CorCPRM de 05 ABR 07)

✓ **COMISSÃO PERMANENTE DE CORREIÇÃO DO CPR-I**

RESENHAS DE PORTARIAS

PORTARIA Nº 017/2007-PADS/CORCPR-I, DE 10 ABR 2007.

PRESIDENTE: CAP QOPM RG 16531 CRISTIANE DOS SANTOS BRITO CORDEIRO DOS SANTOS, do 15º BPM.

ACUSADO: 1º TEN QOPM RG 30314 MARCO ANTONIO SALGADO DA COSTA, do 15º BPM.

PRAZO: Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de Lei.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santarém (PA), 10 ABR 2007.

JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA – MAJ QOPM
RG 15597 – PRESIDENTE DA CorCPR-I

PORTARIA Nº 018/2007-PADS/CorCPR-I, de 10 ABR 2007.

PRESIDENTE: 2º TEN QOPM RG 31130 JOAQUIM BATISTA BARROS, do 18º BPM.

ACUSADOS: CB's PM RG 25133 AUDEMIR PEREIRA DA FONSECA e RG 14955 MANOEL GRACIANO PINTO, ambos do efetivo do 18º BPM.

PRAZO: Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de Lei;

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santarém (PA), 10 ABR 2007.

JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA – MAJ QOPM
RG 15597 - PRESIDENTE da CorCPR-I

PORTARIA Nº 016/2007-SIND/CorCPR-I, de 10 ABR 2007.

SINDICANTE: 2º SGT PM RG 18539 NELMA PEIXOTO DOS SANTOS, do 3º BPM.

SINDICADO: SD PM LUCIANO COSTA DE ARAÚJO, do 3º BPM.

PRAZO: Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de Lei.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santarém/PA, 10 ABR 2007.

PORTARIAS DE SOBRESTAMENTO

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO Nº 027/07-CorCPR-I/PADS

O Presidente da CorCPR-I, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 13 da Lei Complementar nº 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE nº 30.620 de 09 FEV 2006, e considerando que a 2º TEN QOPM RG 18548 MARNILZA CONCEIÇÃO MOITA, do 3º BPM, foi designada como Presidente do PADS de Portaria nº 002/2007-PADS/CorCPR-I, de 15 FEV 2007;

Considerando que o local de apuração dos fatos é o município de Terra Santa/Pa;

Considerando que o acusado no referido PADS, 2º SGT PM NELSON, ainda encontra-se no município de Nhamundá/AM, atendendo chamado da Justiça Comum, conforme Ofício nº 005-PADS de 27 MAR 07.

RESOLVE:

Art.1º - Sobrestar os trabalhos atinentes ao Processo Administrativo Disciplinar Simplificado de Portaria nº 002/2007-PADS/CorCPR-I de 15 FEV 2007, no período de 27 MAR a 25 ABR 2007, para que seja sanada a pendência acima descrita, a fim de evitar prejuízo a instrução do PADS em epígrafe, devendo a Presidente informar à autoridade delegante o reinício da referida Instrução Processual Administrativa.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Santarém (PA), 03 ABR 2007.

JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA – MAJ QOPM
RG 15597 – Presidente da CorCPR-I

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO Nº 028/07-CorCPR-I/PADS

O Presidente da CorCPR-I, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 13 da Lei Complementar nº 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE nº 30.620 de 09 FEV 2006, e considerando que o 1º TEN QOPM RG 24966 ALEXANDRE DA SILVA OLIVEIRA, do 18º BPM, foi designado como Presidente do PADS de Portaria nº 081/2006-PADS/CorCPR-I, de 29 NOV 2006;

Considerando que o local de apuração dos fatos será na Vila de Boa Vista do Cuçari, município de Prainha/Pa;

Considerando ainda que o referido Presidente encontra-se aguardando o saque de diárias, a fim de custear suas despesas com alimentação e pousada, conforme Ofício nº 004/PADS de 16 MAR 2007.

RESOLVE:

Art.1º - Sobrestar os trabalhos atinentes ao Processo Administrativo Disciplinar Simplificado de Portaria nº 081/2006-PADS/CorCPR-I, de 29 NOV 2006, no período de 21 MAR a 04 ABR 2007, para que seja sanada a pendência acima descrita, a fim de evitar prejuízo a instrução do PADS em epígrafe, devendo o Presidente informar à autoridade delegante o reinício da referida Instrução Processual Administrativa.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Santarém (PA), 04 ABR 2007.

JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA – MAJ QOPM
RG 15597 – Presidente da CorCPR-I

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO Nº 031/07-CorCPR-I/PADS

O Presidente da CorCPR-I, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 13 da Lei Complementar nº 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE nº 30.620 de 09 FEV 2006, e considerando que a 2ª TEN QOPM RG 18548 MARNILZA CONCEIÇÃO MOITA, do 3º BPM, foi designada como Presidente do PADS de Portaria nº 002/2007-PADS/CorCPR-I, de 15 FEV 2007;

Considerando que a referida Oficial foi designada como Escrivã do IPM de Portaria nº 008/2007-15º BPM, e deverá se deslocar para o município de Itaituba/PA, local de apuração dos fatos, conforme informação do ofício nº 009/PADS, de 05 ABR 07.

RESOLVE:

Art.1º - Sobrestar os trabalhos atinentes ao Processo Administrativo Disciplinar Simplificado de Portaria nº 002/2007-PADS/CorCPR-I, de 15 FEV 2007, no período de 26 MAR a 25 ABR 07, a fim de evitar prejuízo a instrução do PADS em epígrafe, devendo o Presidente informar à autoridade delegante o reinício da referida Instrução Processual Administrativa.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Santarém (PA), 09 ABR 2007.

JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA – MAJ QOPM
RG 15597 – Presidente da CorCPR-I

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO Nº 033/07-CorCPR-I/PADS

O Presidente da CorCPR-I, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 13 da Lei Complementar nº 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE nº 30.620 de 09 FEV 2006, e considerando que o 1º TEN QOPM RG 27021 SÍLVIO ROGÉRIO FRANCO DE ARAÚJO, do 3º BPM, foi designado como Presidente do PADS de Portaria nº 087/2006-PADS/CorCPR-I, de 29 DEZ 2006;

Considerando que o feriado da Semana Santa e a dificuldade para a realização das diligências necessárias para a elucidação dos fatos a serem apurados;

Considerando que o referido Oficial seguirá para o município de Altamira/PA, onde acompanhará todos os atos inerentes ao PADS de Portaria nº 084/06, no qual figura como acusado, conforme informação em ofício nº 008/PADS, de 05 ABR 07.

RESOLVE:

Art.1º - Sobrestar os trabalhos atinentes ao Processo Administrativo Disciplinar Simplificado de Portaria nº 087/2006-PADS/CorCPR-I, de 29 DEZ 2006; no período de 05 a 16 ABR 07, a fim de evitar prejuízo a instrução dos PADS em epígrafe, devendo o Presidente informar à autoridade delegante o reinício da referida Instrução Processual Administrativa.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Santarém /PA, 10 ABR 2007.

JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA – MAJ QOPM
RG 15597 – Presidente da CorCPR-I

SOLUÇÕES

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 039/06- CorCPR-I

Das averiguações mandadas proceder por este Presidente da CorCPR-I, por intermédio do 1º SGT PM RG 23539 EDVALDO LIMA DE MORAES, do 3º BPM, por meio da Sindicância de Portaria nº 039/2006-SIND/CorCPR-I, de 10 NOV 2006, a fim de apurar ocorrência do dia 03 SET 2006, por volta das 20:30h, na orla de Santarém/PA, onde o CB PM

RG 23632 DOMINGOS JÚLIO NASCIMENTO PINHEIRO e SD PM CARLOS ANDRÉ CARVALHO DE SOUSA, ambos do 3º BPM, teriam, em tese, agredido fisicamente o Sr. Valdemar Vitor Amazonas Ribeiro e sua esposa Gilsiane Marinho, constringendo-os perante o público, e ainda, agredido fisicamente o filho dos ofendidos de nome Glauber;

RESOLVO:

1. Concordar com a conclusão que chegou o Sindicante, de que os fatos apurados não evidenciam indícios de crime, tampouco indícios de transgressão da disciplina policial militar por parte do CB PM RG 23632 DOMINGOS JÚLIO NASCIMENTO PINHEIRO e SD PM CARLOS ANDRÉ CARVALHO DE SOUSA, ambos do 3º BPM, uma vez que, os próprios ofendidos declararam não ter interesse em dar continuidade a esta Apuração, conforme Fls. 055 a 057, bem como, a inexistência de provas testemunhais e materiais nos autos, não permitem a comprovação das denúncias imputadas aos Sindicados;

2. Arquivar os autos no Cartório da CorCPR-I. Providencie a CorCPR-I.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Santarém (PA), 10 ABR 2007.

JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA – MAJ QOPM

15597 – Presidente da CorCPR-I

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 043/06- CorCPR-I

Das averiguações mandadas proceder por este Presidente da CorCPR-I, por intermédio da 1º SGT PM RG 23577 ROSINETE SILVA DOS SANTOS, do CPR-I, por meio da Sindicância de Portaria nº 043/2006-SIND/CorCPR-I, de 14 NOV 2006, a fim de apurar a denúncia de que policiais militares teriam em tese, no dia 17 SET 2006, quando se encontravam de serviço na Vila de Alter do Chão, neste município, por volta das 13:00h, efetuado abordagem e revista no Sr. Edivar Rego dos Santos e seus amigos de nome Adam, Marcos Paulo, Moisés e Daniel, de forma brusca e violenta, tendo o SGT PM JAILSON, agredido com um chute na boca o Sr. Edivar, e posteriormente amarrado os revistados com suas próprias camisas, conduzindo-os até a delegacia, onde permaneceram por uma hora aproximadamente, sob a acusação de terem quebrado cadeiras e furtado refrigerantes de uma barraca na praia, e ainda, outro PM, sugerido que Marcos Paulo entregasse seu celular como garantia de futuro pagamento pelo suposto furto, o que foi aceito, para que todos fossem liberados daquela DEPOL.

RESOLVO:

1. Concordar com a conclusão que chegou a Sindicante de que, não há indícios de crime, nem de transgressão da disciplina policial militar por parte da guarnição policial militar comandada pelo 3º SGT PM RG 16889 JAILSON REBELO PICANÇO, todos do 3º BPM, visto que, a apuração dos fatos ficou prejudicada em detrimento dos ofendidos não terem comparecido para serem ouvidos na presente Sindicância, não sendo possível, desta forma, a confirmação das denúncias atribuídas aos policiais militares, por meio de BOPM registrado nesta Corregedoria Regional, pois não consta nos autos provas materiais e testemunhais, o que não permite responsabilizar os sindicados pelas condutas acima descritas;

2. Arquivar os autos no Cartório da CorCPR-I. Providencie a CorCPR-I.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Santarém (PA), 10 ABR 2007.

JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA – MAJ QOPM

15597 – Presidente da CorCPR-I

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 047/06- CorCPR-I

Das averiguações mandadas proceder por este Presidente da CorCPR-I, por intermédio da 2º SGT QOPM RG 18568 AIDA MARIA FIGUEIRA SAMPAIO, do CPR-I, por meio da Sindicância de Portaria nº 047/2006-SIND/CorCPR-I, de 11 DEZ 2006, a fim de apurar denúncia de que policiais militares do 3º BPM, teriam em tese, no dia 28 de novembro de 2006, por volta de 21:00h, deixado de auxiliar o Sr. EDSON DA SILVA BATISTA, vigia do Pronto Socorro desta cidade, em uma ocorrência na sala de emergência daquele hospital, deixando de cumprir normas regulamentares na esfera de suas atribuições.

RESOLVO:

1. Concordar com a conclusão que chegou a Sindicante, de que não há indícios de crime, tampouco indícios de transgressão da disciplina policial militar a ser imputado ao CB PM RG 18633 JOSÉ VALDIR LIMA GADELHA e CB PM RG 9877 CLAUDEMIR SANTOS, ambos do 3º BPM, visto que, ficou evidenciado nos autos que os Sindicados no momento da ocorrência, estavam empenhados em controlar o fluxo de curiosos que se aglomeraram na Portaria do Hospital, em decorrência de uma pessoa vítima de baleamento está sendo socorrida na sala de emergência, e que somente depois de contornada a situação, tomaram conhecimento através dos funcionários do PSM, que o Ofendido havia sido agredido fisicamente pelo irmão da pessoa baleada, o qual já havia, inclusive, saído do hospital. Tais circunstâncias impossibilitaram que os referidos graduados, prestassem auxílio ao Ofendido, Sr. Edson da Silva Batista, e adotassem os procedimentos legais.

2. Arquivar os autos no Cartório da CorCPR-I. Providencie a CorCPR-I.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Santarém (PA), 02 ABR 2007.

JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA – MAJ QOPM
15597 – Presidente da CorCPR-I

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 006/07- CorCPR-I

Das averiguações mandadas proceder por este Presidente da CorCPR-I, por intermédio do 2º SGT PM RG 23544 MÁRCIO ANTONIO SILVA ROCHA, do CPR-I, por meio da Sindicância de Portaria nº 006/2007-SIND/CorCPR-I, de 12 FEV 2007, a fim de apurar denúncia de conduta irregular atribuída a policiais militares do 3º BPM, os quais teriam, em tese, no dia 06 DEZ 2006, por volta de 11:00h, em uma viatura policial, se deslocado até o “Real Mini-Box” de propriedade do ofendido, Sr. Emanuel de Sá, tendo um dos militares informado com arrogância e estupidez, que a motocicleta do ofendido havia sido apreendida por falta de habilitação, conduta esta, que o deixou constrangido diante de vários clientes que estavam no comércio, e ainda, após discussão entre o Sr. Emanuel de Sá e o policial, a viatura ficou rondando por aproximadamente uns quarenta minutos, às proximidades do mercantil do Ofendido, deixando-o intimidado com a atitude dos policiais militares;

RESOLVO:

1. Concordar com a conclusão que chegou o Sindicante, de que os fatos apurados não evidenciam indícios de crime, tampouco indícios de transgressão da disciplina policial militar por parte dos CB's PM RG 13113 SULIVAN FONSECA QUEIRÓZ, RG 23567 ÁRLEN ALMEIDA ALVES, RG 23574 ROGÉRIO DOS SANTOS RABELO e SD PM RG 32438 DAVID BATISTA DE BRITO, todos do 3º BPM, visto que, a apuração dos fatos ficou prejudicada, por constar apenas a versão dos Sindicados, pois o Ofendido através de um Termo de Desistência, fl.018 dos autos, manifestou desinteresse em dar continuidade a esta Sindicância, o que

inviabiliza a comprovação das denúncias atribuídas aos Sindicados por meio de BOPM registrado nesta Corregedoria Regional;

2. Arquivar os autos no Cartório da CorCPR-I. Providencie a CorCPR-I.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Santarém (PA), 10 ABR 2007.

JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA – MAJ QOPM
15597 – Presidente da CorCPR-I

PUNIÇÃO DISCIPLINAR APLICADA PELO PRESIDENTE DA CorCPR-I

Ref.: Solução de Portaria nº 049/2005-PADS/CorCPR-I, de 19 SET 2005.

PRISÃO Ao 1º SGT PM RG 17032 ROSIELSEN LAILSON DOS SANTOS, do 3º BPM, por ter, no período em que se encontrava respondendo pelo Comando da CIPM Trombetas, descumprido ordens emanadas pelo seu superior imediato, TEN BRUNO, no que se refere ao emprego de verbas provenientes do Banco do Brasil e ainda, por ter autorizado o CB PM FÉLIX, integrante da CIPM, a utilizar arma de fogo apreendida em ocorrência, tipo escopeta, marca BOITO, durante a ausência do CMT da CIPM, como também, permitiu que o seu cunhado utilizasse veículo cedido pela CIRETRAN a fim de ser empregado durante o serviço, para tratar de assunto particular, contrariando desta forma, preceitos regulamentares na esfera de suas atribuições, além de denegrir a imagem da Instituição perante o público externo. Incursos nos incisos XX, XXI, XXIII, XXIV, XXV, XLVI e LVIII, com atenuante de inciso I do art. 35 e agravantes de incisos II V, VI e VII do art. 36, tudo conforme da Lei nº 6.833/06 (CEDPM), configurando transgressão da disciplina policial militar de natureza GRAVE. Fica PRESO por 15 (quinze) dias. Ingressa no comportamento BOM.

OBS: Esta punição deverá ser cumprida no quartel do 3º BPM, sendo de responsabilidade do referido Comandante o fiel cumprimento da mesma, bem como a informação através de ofício a esta Corregedoria do CPR-I do período de cumprimento da sanção disciplinar.

Santarém/PA, 26 FEV 2007.

JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA - MAJ QOPM
RG 15597 – Presidente da CorCPR-I

✓ **COMISSÃO PERMANENTE DE CORREIÇÃO DO CPR-II**

RESENHA DA PORTARIA Nº 012/2007 – SIND/CORCPR-II, DE 16 ABR 2007

ENCARREGADO: CAP PM RG 18346 MARCOS JOSÉ ANDRADE DA SILVA, do QCG;

SINDICADO: Em apuração;

PRAZO: 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 07 (sete).

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

LUIZ DÁRIO DA SILVA TEIXEIRA – CEL QOPM

RG 9017 - CORREGEDOR GERAL DA PMPA

HOMOLOGAÇÕES

HOMOLOGAÇÃO DE CONSELHO DE DISCIPLINA Nº 004/07 – CorCPR-II

Das averiguações policiais militares mandadas proceder por intermédio do Conselho de Disciplina de Portaria nº 008/04/CD – CorCPR-II, de 20 de setembro de 2004, sob a presidência do CAP QOPM RG 21101 SÉRGIO PASTANA RIBEIRO, do 23º BPM, tendo como Interrogante e Relator o 1º TEN QOPM RG 27042 GUILHERME CELSO ROBERT JÚNIOR, do

5º BPM, e Escrivão o 2º TEN QOPM RG 18752 MAURO SÉRGIO MARQUES SILVA, do 23º BPM, a fim de julgar se o SGT PM FEM REF RG 24215 CÉLIA RODRIGUES FEITOSA e o SD PM RG 15277 MANOEL NASCIMENTO FREITAS possuem ou não capacidade de permanecer nas fileiras da Polícia Militar do Pará, face os indícios de que estes policiais militares teriam teriam praticado atos de natureza grave que afetam a honra pessoal, o pundonor policial-militar ou o decoro da classe, como também, por terem adotado condutas incompatíveis para com os cargos que desempenham. Uma vez que pesa sobre os militares estaduais em epígrafe a acusação de que, em tese, teriam se envolvido na negociação do veículo marca Volkswagen, tipo Gol CL 1.6 MI, placa JTU 7714-PA, chassi 9BWZZZ373XPO45293, que fora apreendido posteriormente na cidade de Belém por estar com documentação falsificada e com placas adulteradas, tendo nesta ocasião sido constatado que o veículo em tela fora roubado no dia 23/08/2003, conforme Boletim de Ocorrência 003851/2003-DFV, havendo indícios de que os policiais militares em epígrafe tinham conhecimento da procedência ilícita do veículo e que ainda assim tentaram comercializá-lo no município de Canaã dos Carajás. Tendo com suas condutas infringido, em tese, os números 1, 2, 7, 12, 20, 35, 37, 70, 114, 115, 116 e 117 do item 2 do anexo I do RDPM c/c os incisos I, II, III, V, VII, IX, XIII, XVI, XVII, XVIII e XIX do art. 30 da Lei Estadual No 5.251/85(Estatuto da PMPA), ressaltando o disposto nos art. 1º e art. 2º, inciso I, alíneas “b” e “c” e art. 4º do Decreto 2.562/82.

1. DA ACUSAÇÃO

Do que consta na Portaria de instauração e na Citação, os acusados, em tese, no município de Canaã dos Carajás tentaram comercializar o veículo marca Volkswagen, tipo Gol CL 1.6 MI, placa JTU 7714-PA, chassi 9BWZZZ373XPO45293, o qual foi apreendido em Belém, por ter sido roubado em 23/08/2003, bem como por estar com documento falsificado e placa adulterada.

2. DO APURADO

Diante das peças documentais e testemunhais juntadas aos autos, verifica-se que o fato ocorreu da seguinte forma:

Que a SGT PM FEM REF RG 24215 CÉLIA RODRIGUES FEITOSA, manteve um relacionamento amoroso de aproximadamente 10(dez) meses com o Sr. Húbson Luis de Araújo, o qual é comerciante de veículos naquele município.

Com o fim de relacionamento o Sr. Húbson Luis de Araújo teve que saldar uma dívida de aproximadamente R\$ 10.000,00(DEZ MIL REAIS) que tinha com sua ex-companheira, a SGT PM FEM REF RG 24215 CÉLIA RODRIGUES FEITOSA, tendo então, como forma de pagamento, repassado à acusada o veículo marca Volkswagen, tipo Gol CL 1.6 MI, placa JTU 7714-PA, chassi 9BWZZZ373XPO45293, com seus respectivos documentos.

Que pelo fato da SGT PM FEM REF RG 24215 CÉLIA RODRIGUES FEITOSA ter viajado para o estado do Rio de Janeiro, solicitou ao SD PM RG 15277 MANOEL NASCIMENTO FREITAS, que alugasse o Gol CL 1.6 MI, placa JTU 7714-PA, chassi 9BWZZZ373XPO45293 enquanto ela estivesse fora, locação esta que não foi concretizada, tendo então o referido veículo sido repassado à Sra. Wilnária Rodrigues Feitosa, que é filha da SGT CÉLIA.

Que após receber o carro do SD MANOEL, a Sra. Wilnária levou o veículo para uma oficina, pois iria levá-lo para Araguaina-TO, não tendo o acusado, a partir de então, contato algum com o veículo que lhe fora repassado pela SGT CÉLIA.

Após a Sra. Wilnária retirar o veículo da oficina, repassou-o o mesmo para o SD NEVES, para que este levasse o veículo até a casa da SGT CÉLIA. Todavia ao invés disso o SD NEVES emprestou o Gol CL 1.6 MI, placa JTU 7714-PA, chassi 9BWZZZ373XPO45293

para o CAP QOPM RG 20140 HERIBERTO CLAUBER DOS SANTOS FURTADO, para que este viesse à Belém resolver assunto de interesse particular.

Todavia quando o veículo, dirigido pelo CAP FURTADO, estava trafegando na capital do estado, verificou-se durante uma operação policial, que havia registro de roubo no veículo marca Volkswagen, tipo Gol CL 1.6 MI, placa JTU 7714-PA, chassi 9BWZZZ373XPO45293, bem como que as placas afixadas nele eram falsas e que o documento do carro era falso, tendo então o mesmo sido recolhido na DFV.

3. DA DEFESA

3.1 – DA DEFESA PRÉVIA

A defesa prévia não foi apresentada pela nobre oficial, defensora dos acusados, operando-se, portanto, a preclusão da prática deste ato processual por parte da defesa.

3.2 – DAS ALEGAÇÕES FINAIS DE DEFESA

Na apresentação das Alegações Finais de Defesa, o SGT PM FEM REF RG 24215 CÉLIA RODRIGUES FEITOSA e o SD PM RG 15277 MANOEL NASCIMENTO FREITAS, através de sua Defensora, a 1ª TEN QOPM RG 19737 VIRGILIA SANTARÉM DA SILVA, quanto ao mérito, pleitearam que se restou plenamente provados nos autos ausência de conhecimento, por parte dos acusados, da origem ilícita da res furtiva, ou seja, do veículo marca Volkswagen, tipo Gol CL 1.6 MI, placa JTU 7714-PA, chassi 9BWZZZ373XPO45293.

4. DO FUNDAMENTO JURÍDICO

A Lei Ordinária Estadual Nº 6.833/06 (Código de Ética e Disciplina Policial Militar), que regula o Conselho de Disciplina, dispõe em seus art. 112 e 114 o seguinte:

“Art. 112 - O conselho de disciplina (CD) tem a finalidade de julgar a capacidade para permanecerem na ativa do aspirante-a-oficial e das demais praças com estabilidade

(...)

Art. 114 - O conselho de disciplina é instaurado mediante decreto ou portaria, publicados em diário oficial ou boletim, respectivamente, quando a praça for acusada oficialmente ou por qualquer meio de comunicação social de:

I - omissis;

II - omissis;

III - ter praticado ato de natureza grave que afete a honra pessoal, o pundonor policial-militar ou o decoro da classe, independentemente de seu comportamento, não estando de serviço ou atuando em razão da função;

IV - indignidade ou incompatibilidade para com o cargo”.

Todavia, em virtude do que fora apurado na instrução do processo, bem como, em virtude do conjunto probatório existente nos autos, imperioso se faz concluir que não há nos autos provas suficientes de que tanto a SGT PM FEM REF RG 24215 CÉLIA RODRIGUES FEITOSA como o SD PM RG 15277 MANOEL NASCIMENTO FREITAS tinham conhecimento da origem ilícita do veículo marca Volkswagen, tipo Gol CL 1.6 MI, placa JTU 7714-PA, chassi 9BWZZZ373XPO45293, o qual tinha sido roubado em 23/08/2003. Assim sendo, necessário se faz trazer à baila manifestação do Superior Tribunal Militar, o qual assim decidiu em situação análoga: “RECEPÇÃO CULPOSA. (...), pela falta de 'animus delinquendi' do agente. O adquirente desconhecia que se tratava de 'res furtiva' e o preço pago foi proporcional ao corrente no mercado. Apelo ministerial improvido, para confirmar a sentença absolutória de primeira instância. Decisão unânime.”(STM – Ap.44826-8-DF – Rel. Min. Aldo da Silva Fagundes. DJU, 15.12.87). Nestes mesmos termos assim decidiu a Superior Corte Castrense: “(…). RECEPÇÃO CULPOSA. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA RECORRIDA. 1. (...). 2.

RECEPÇÃO CULPOSA. Para a caracterização deste crime, exige-se que seja comprovada a natureza suspeita do bem, a real desproporção entre o valor adquirido e o preço de mercado e, ainda, a demonstração de que, pelas condições pessoais de quem o ofereceu, era possível ao agente tido como receptor, diante das circunstâncias, presumir tratar-se de coisa obtida por meio ilícito. Não é o caso dos autos. Negado provimento a ambos os apelos. Decisão unânime.” (STM – Ap.49113-9-RJ – Rel. Min. Sérgio Xavier Ferolla. DJU, 17.06.03). Desta feita a res furtiva, pela sua natureza, não despertou qualquer suspeita por parte dos acusados quanto à sua origem ilícita, concomitantemente o veículo marca Volkswagen, tipo Gol CL 1.6 MI, placa JTU 7714-PA, chassi 9BWZZ373XPO45293 foi repassado à SGT PM FEM REF RG 24215 CÉLIA RODRIGUES FEITOSA com valor venal proporcional ao praticado no mercado, além do que o Sr. Húbson Luis de Araújo, por ser comerciante conhecido na cidade, não despertou qualquer suspeita que permitisse à acusada presumir a ilicitude do bem que havia dele recebido, tendo o mesmo ocorrido com o SD PM RG 15277 MANOEL NASCIMENTO FREITAS em relação à SGT PM FEM REF RG 24215 CÉLIA RODRIGUES FEITOSA.

Logo, face ao conjunto probatório existente no bojo dos autos e ao que já fora pacificado jurisprudencialmente no ordenamento jurídico pátrio pelo Superior Tribunal Militar, injustificável e descabida é a imputação de responsabilidade administrativa aos acusados.

5. DA DECISÃO.

Ex positis e com fulcro no previsto pelos arts. 112 e 113 da Lei Ordinária nº 6.833, de 13 FEV 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), resolvo:

1. Concordar com a conclusão a que chegaram os membros do Conselho de Disciplina, de que o SGT PM FEM REF RG 24215 CÉLIA RODRIGUES FEITOSA e o SD PM RG 15277 MANOEL NASCIMENTO FREITAS, são inocentes das acusações a si imputadas, face à inexistência de provas nos autos de que estes tivessem conhecimento de que o veículo marca Volkswagen, tipo Gol CL 1.6 MI, placa JTU 7714-PA, chassi 9BWZZ373XPO45293, fosse de origem criminosa, reunindo, portanto condições de permanência na Instituição;

2. Publicar a presente homologação em Boletim Geral da Corporação. Providencie a AJG;

3. Arquivar as 1ª e 2ª vias do Conselho de Disciplina no cartório da Corregedoria Geral. Providencie a Correição Geral.

Belém-Pa, 26 MAR 2007.

LUIZ CLÁUDIO RUFFEIL RODRIGUES – CEL QOPM RG 6433
COMANDANTE GERAL DA PMPA

HOMOLOGAÇÃO DE IPM nº 003/2007 – IPM, CorCPR II

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo CEL QOPM Corregedor Geral da PMPA, por intermédio do MAJ QOPM RG 16247 CARLOS EMÍLIO DE SOUZA FERREIRA, do QCG, pela Portaria nº 003/2007-IPM-CorCPR II, de 26 de Fevereiro de 2007, com o escopo de apurar se há indícios de crime nas ações de policiais militares que teria recebido “propina” das mãos de caminhoneiros que transportavam carvão para as siderúrgicas de Marabá, fato noticiado nas emissoras de TV Bandeirantes e Rede Globo.

RESOLVO:

1 – Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado do IPM de que os fatos apurados apresentam indícios de crime, bem como de transgressão da disciplina policial militar de natureza grave, por parte dos policiais: CB PM RG 17176 ADEMIR RODRIGUES DA SILVA e CB PM RG 15292 GENIVAL ALVES DOS SANTOS, pertencentes ao efetivo da 4ª BPM, por terem no dia 27 de outubro de 2006, na barreira policial militar da Ponte do Rio Tocantins, na

saída da cidade de Marabá, sido filmados recebendo “propina” das mãos de caminhoneiros que transportavam carvão para as siderúrgicas de Marabá, fato este amplamente divulgado na Imprensa.

2 – Propor ao Exm^o. Sr. Comandante Geral da PMPA, a nomeação de Conselho de Disciplina para apurar a capacidade de permanência dos policiais militares nas fileiras da Corporação. Providencie a CorCPR II;

3 – Deixar de instaurar procedimento apuratório contra os oficiais superiores, sobre condutas mencionadas no Relatório de Inquérito Civil nº002/2006, da 1ª Promotoria de Justiça de Marabá, haja vista de o fato já estar sendo apurado através da Sindicância de Portaria nº011/07, instaurada por esta Corregedoria, tendo como Encarregado o CEL QOPM RG 8025 PAULO ELAYR NOGUEIRA LIMA, sendo ainda que 01(uma) cópia do Inquérito Civil, fora Encaminhado a Governadoria do Estado para efeito de possível instauração de Processo Administrativo.

4 – Remeter a 1ª via dos Autos à Justiça Militar Estadual. Providencie a CorCPR- II;

5 – Arquivar a 2ª via dos Autos no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA. Providencie a CorCPR-II;

6 – Publicar a presente homologação em Boletim Geral da PMPA. Providencie a Ajudância Geral da PMPA;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 12 ABR 2007.

LUIZ DÁRIO DA SILVA TEIXEIRA – CEL QOPM RG 9017

CORREGEDOR GERAL DA PMPA

INFORMAÇÕES

PRORROGAÇÃO DE PRAZO/CONCESSÃO:

Concedo ao CAP QOPM RG 24980 ARTUR DANIEL DIAS DA SILVA, do efetivo do 7º BPM, 20 (vinte) dias de prorrogação de prazo para conclusão dos trabalhos atinentes ao Inquérito Policial Militar de Portaria nº 002/07 – Cor CPR II, do qual é Encarregado, a contar de 27 MAR 07 (Ofício nº 06/07-IPM).

(Conforme Nota para Boletim nº 001/07 – CorCPR-II de 28 MAR 07)

DESIGNAÇÃO DE ESCRIVÃO

O TEN CEL QOPM RG 6063 LUIZ EDWARD SOUZA DA SILVA, do 7º BPM, informou através do Ofício nº 001/07- IPM, de 28 MAR 2007, que o 1º TEN QOPM RG 27273 CÁSSIO TABARANÃ SILVA foi designado para servir de Escrivão do IPM de Portaria nº 006/2007-IPM/Cor CPR II, do qual é o Encarregado.

(Conforme nota para Boletim Geral Nº 002 /07 – COR CPR II de , 04 MAR 2007)

✓ COMISSÃO PERMANENTE DE CORREIÇÃO DO CPR-III

RESENHAS DE PORTARIAS

PORTARIA DE PADS Nº 024/07-CORCPR-III, DE 18 ABR 2007;

ENCARREGADO: MAJ QOPM RG 17963 RUY BORBOREMA CHERMONT, do BPOP;

ACUSADO: 2º TEN QOPM RG 27277 MANUEL FLÁVIO CARDOSO DOS SANTOS, da 1ª CIPM;

OFENDIDO: DPC Simone Edoron Machado – Diretora da DEPOL de Benevides.

PRAZO: 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário;

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

RONALDO CARLOS SOUZA SEABRA – MAJ QOPM
Presidente da CorCPR-III

PORTARIA DE PADS Nº 025/07 – CorCPR-III;

PRESIDENTE: MAJ QOPM RG 12677 SADALA NAGIB SALAME FILHO, do BPOP;
ACUSADOS: CAP QOPM RG 11098 MANOEL FÉLIX CRUZ DA SILVA, CB PM RG 13.133 CLAUDIONOR DA SILVA RAMOS e do CB PM RG 15.723 ROBERTO SÍLVIO DE MORAES MELO, todos do 12º BPM;

PRAZO: 07 (sete) dias.

Belém-Pa, 20 ABR 2007.

LUIZ DÁRIO DA SILVA TEIXEIRA – CEL QOPM
RG 9017 - Corregedor Geral da PMPA

DECISÕES ADMINISTRATIVAS

DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 023/2007 - CorCPR-III

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR SIMPLIFICADO (PADS)

PORTARIA Nº 009/07/PAD – CorCPR-III de 22 JAN 2007

ACUSADO: 2º SGT PM RG 12246 WALDECY PEREIRA DA SILVA, do 12º BPM.

DEFENSOR: 1º TEN PM RG 29209 Augusto Cezar Silva Guimarães, do 12º BPM.

ASSUNTO: PADS de Portaria nº 009, de 22 JAN 2007

DOC. ORIGEM: Ofício nº 1887/2006 – Delegacia de Polícia Civil de Benevides.

Do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado, instaurado por intermédio da Portaria nº 009/07, tendo por Autoridade Delegada o 2º TEN PM RG 26917 JURANDIR ALBUQUERQUE MONTENEGRO JÚNIOR, com escopo de apurar os indícios de transgressão da disciplina policial militar de autoria do 2º SGT PM RG 12246 WALDECY PEREIRA DA SILVA, do 12º BPM,

RESOLVO:

1. Discordar da conclusão a que chegou o Encarregado, vez que restou provado nos autos indícios de cometimento de crime de natureza comum e transgressão da disciplina policial militar, visto que o 2º SGT PM RG 12246 WALDECY PEREIRA DA SILVA, do 12º BPM, por volta das 10h do dia 31 de outubro de 2006, ao chegar em uma casa de sua propriedade, localizada no município de Benevides, flagrou no interior do terreno desta, vários adolescentes, dentre os quais, o adolescente R.S.S., depredando as árvores frutíferas, e resolveu reter indevidamente, sob alegação de que só entregaria ao seu responsável legal, um Kit escolar, com pasta, caderno, lápis, borracha, livros, e todo o restante do conteúdo encontrado dentro da pasta, do adolescente R.S.S., conforme se depreende às fls. 30 e 31. Quando procurado em sua residência por representantes do Conselho Tutelar, sob o Comando da Sra. Eliete Menezes Torres, Conselheira Tutelar, e por uma equipe da Delegacia de Polícia Civil, sob o Comando da Dra. Simone Edoron Machado, Delegada de Polícia Civil, ambos do Município de Benevides, desconsiderou aquelas autoridades, e recusou-se a entregar o Kit de material escolar, só o fazendo no dia 1º de novembro de 2006, após tomar conhecimento de que fora lavrado em seu desfavor pela Delegacia de Polícia Civil de Benevides, o TCO nº2006.025511, de 01/11/2006 pela Prática do crime de “Exercício Arbitrário das Próprias Razões”, e expedido pela Juíza de

Direito da Comarca de Benevides, um “Mandato de Busca e Apreensão”, conforme resta provado às fls. 03 à 25, destarte, permitindo conferir a autoria da conduta transgressora alhures mencionada ao acusado;

2. Punir disciplinarmente o 2º SGT PM RG 12246 WALDECY PEREIRA DA SILVA, pertencente ao efetivo do 12º BPM, por ter no dia 31 de outubro de 2006, no município de Benevides, flagrado no interior de um terreno de sua propriedade, o adolescente R.S.S., depredando as arvores frutíferas, e resolveu reter indevidamente, sob alegação de que só entregaria ao seu responsável legal, um Kit escolar do adolescente, contendo pasta, caderno, lápis, borracha, livros, e todo o restante do conteúdo encontrado dentro da pasta; e quando procurado em sua residência por representantes do Conselho Tutelar e da Delegacia de Polícia Civil, ambos do Município de Benevides, inobservou preceitos legais, colocando os anseios particulares acima do interesse público; além de haver desprezado a responsabilidade como fundamento de dignidade pessoal, ao desconsiderar as autoridades legalmente constituídas, recusando-se a entregar o Kit de material escolar, quando solicitado, só o fazendo no dia 1º de novembro de 2006, após tomar conhecimento de que fora lavrado em seu desfavor pela Delegacia de Polícia Civil de Benevides, o TCO nº2006.025511, de 01/11/2006 pela Prática do crime de “Exercício Arbitrário das Próprias Razões”, e expedido pela Juíza de Direito da Comarca de Benevides, um “Mandato de Busca e Apreensão”. Incurso nos incisos XXIV e XCIV do art. 37, c/c § 1º do mesmo artigo, com atenuante do inciso I do art. 35 e agravante do inciso II do art. 36, infringindo ainda os incisos III, IV, VII, X, XI, XVIII, XXXI, XXXIII, XXXV e XXXVI do art. 18, tudo do Código de Ética e Disciplina da PMPA. Transgressão da disciplina policial militar de natureza “Grave” (incisos II, III, IV, VI do § 2º e § 4º do art. 31/CEDPM). Fica PRESO por 11(onze) dias. Ingressa no comportamento “BOM”. Solicitar que a referida sanção seja cumprida no quartel da 12º BPM;

3 - Deixar de encaminhar as Promotorias Criminais, por ´ter sido lavrado TCO na DPC de Benevides.

4 - O início do cumprimento da punição disciplinar ocorrerá com a publicação em Boletim da OPM desta Decisão Administrativa, que também será o termo inicial para a contagem do prazo recursal (art. 48, § 4º e 5º do CEDPM). Cientificar o Cmt do punido. Providencie à CorCPR-III;

5 - Solicitar à AJG, providencias no sentido de publicar a presente Decisão Administrativa em Boletim Geral da Instituição. Providencie à CorCPR-III;

6 – Juntar esta decisão administrativa ao presente processo e arquivar as 1ª e 2ª vias dos autos no Cartório da Corregedoria do Comando de Policiamento Regional III. Providencie o Oficial responsável pelo Cartório da CorCPR-III;

7 – Arquivar a presente decisão administrativa nos arquivos da CorCPR-III.
Belém-PA, 10 ABR 2007.

RONALDO CARLOS SOUZA SEABRA – MAJ QOPM
Presidente da CorCPR-III

DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 024/2007 - CorCPR-III

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR SIMPLIFICADO (PADS)

PORTARIA Nº 014/07/PAD – CorCPR-III de 02 MAR 2007

ACUSADO: SUB TEN PM RG 10.251 ROSILDO NAZARENO POTTER DA ROSA, do 5º BPM.

DEFENSOR: 1º TEN PM RG 9778 RONALDO MONTEIRO DE LIMA.

ASSUNTO: Punição Disciplinar.

DOC. ORIGEM: BOPM nº 793/06

Do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado (PADS) instaurado pela Portaria nº 014/07 - CorCPR-III, tendo por Autoridade Delegada o 1º TEN QOPM RG 26.299 WALDEMAR WALLACE FIGUEIREDO DAS NEVES, Encarregado do PADS, com o fim de apurar os indícios de transgressão da disciplina policial militar por parte do SUB TEN PM RG 10.251 ROSILDO NAZARENO POTTER DA ROSA, pertencente ao efetivo do 5º BPM,

RESOLVO:

1. Concordar em parte com a conclusão a que chegou o encarregado do PADS, de que há indícios de crime de natureza comum e transgressão da disciplina policial militar, perpetrados pelo SUB TEN PM RG 10.251 ROSILDO NAZARENO POTTER DA ROSA, pertencente ao efetivo do 5º BPM; uma vez que sobre restou provado através do conjunto das provas coligidas aos autos, que apesar dos laços familiares existente entre o miliciano e a Sra. Vera Lúcia Barbosa Leal, há certa animosidade entre ambos, conforme se depreendem as fls.11, 12 e 14; em consequência, por volta das 9h30min. do dia 11 de dezembro de 2006, no momento em que se deslocavam para prestar atendimento médico a Sra. Lia Madalena Barbosa Leal, filha da Sra. Vera e esposa do miliciano, numa parada de ônibus localizada em frente ao Conjunto Jardim Europa, em Belém, após parar o veículo particular que dirigia, inobservou normas de segurança, permitindo o acionamento do sistema de arranque do veículo, vindo a provocar a queda e consequente lesões na Sra. Vera Lúcia Barbosa Leal, conforme explicita as fls.14, 15, 17 e 20; acostadas ao bojo dos autos do presente processo;

2. Punir disciplinarmente o SUB TEN PM RG 10.251 ROSILDO NAZARENO POTTER DA ROSA, pertencente ao efetivo do 5º BPM; por ter às 9h30min. do dia 11 de dezembro de 2006, permitindo que durante um deslocamento para prestar atendimento médico a sua esposa, na parada de ônibus que fica localizada em frente ao Conjunto Jardim Europa, em Belém, após parar o veículo particular que dirigia, inobservou normas de segurança, permitindo o acionamento do sistema de arranque do veículo, vindo a causar a queda e consequentes lesões na Sra. Vera Lúcia Barbosa Leal, mãe de sua esposa, com quem nutre certa animosidade. Incurso nos incisos XCII e XCIII do art. 37, com atenuante do inciso I do art. 35, e agravante do inciso X do art. 36, infringindo ainda os incisos I, III, VII, XVIII, XXIII, XXVIII, XXXI, XXXIII, XXXIV, XXXV, XXXVI e XXXIX do art. 18, tudo do Código de Ética e Disciplina da PMPA. Transgressão "GRAVE" (§ 2º do art. 31/CEDPM). Fica PRESO por 11(onze) dias. Ingressa no comportamento "BOM".

3. Solicito ao Comandante do 5º BPM, que dê ciência desta punição ao aludido policial militar e que a mesma seja cumprida naquele quartel, após a publicação desta em Boletim Interno da OPM, que também será o termo inicial para a contagem do prazo recursal (art. 48, § 4º e 5º do CEDPM);

4. Remeter a 1ª via dos presentes autos à Coordenadoria das Promotorias Criminais da Capital, tendo em vista ter sido vislumbrado indícios de crime comum de autoria do SUB TEN PM RG 10.251 ROSILDO NAZARENO POTTER DA ROSA, conforme o aduzido no item 1 da presente decisão administrativa;

5. Solicitar a AJG providências no sentido de publicar esta Decisão Administrativa em BG da Instituição;

6. Juntar esta Decisão Administrativa ao presente processo e arquivar a 2ª via dos Autos no Cartório da CorCPR-III. Providencie o Oficial responsável pelo Cartório da CorCPR-III;

7. Arquivar a presente decisão nesta CorCPR-III.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Belém, PA, 17 ABR 2007

SOLUÇÕES**SOLUÇÃO Nº 016/07 DA SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 074/06 – CorCPRIII**

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo Presidente da CorCPR-III, por meio da Portaria nº 074/06/SIND-Cor CPR III, de 05 de outubro de 2006, que teve como Encarregado o 2º TEN QOPM RG 30.328 VITOR SÉRGIO GOMES RIBEIRO, do 12º BPM, a fim de apurar veracidade e as circunstâncias que se deram os fatos relatados pelo Sr. José Elielson Favacho Brito, de que no dia 20 de setembro de 2006, por volta de 01h30min, ao sair da localidade de Meratua, município de São Caetano de Odivelas, percebeu que havia alguns objetos obstruindo a pista e no momento que estava retirando os objetos, várias pessoas se aproximaram e passaram a causá-lo de roubar fornos de fazer farinha, passando a ser agredido fisicamente pelo populares. Sendo, em seguida, acionada uma guarnição da Polícia Militar e no momento que o Sr. José Elielson dialogava com o Comandante da Guarnição, já algemado, o CB PM RAIMUNDO NONATO, partiu para cima do mesmo e o agrediu com duas tapas no pescoço, tendo ainda, ofendido-o moralmente, em seguida, o conduziu para a Delegacia de Polícia do município da Vigia,

RESOLVO:

1 - Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado da presente Sindicância Disciplinar, de que nos fatos apurados não há indícios de crime e nem transgressão da disciplina policial militar que possam ser atribuídos ao CB PM RG 24.544 RAIMUNDO NONATO DOS SANTOS, e a nenhum dos Policiais Militares componentes da Guarnição de Serviço, todos pertencentes ao 12º BPM, em razão da ausência de provas materiais e testemunhais, que pudessem caracterizar a culpabilidade dos policiais militares, do que pese a existência de exame de corpo de delito; conforme se depreendem as fls.09, 10, 11, 12 e 18; muito ao revés as diligências realizadas durante a instrução processual denotam o flagrante empenho e a maneira eficiente dos Policiais Militares no atendimento a ocorrência, no sentido de preservar a vida do Sr. José Elielson Favacho Brito, e seus amigos, os Srs. Max Silva Monteiro, Ronilson de Souza Barros e Selmo Pereira Lima, que estavam sendo espancados, por moradores da localidade de Meretua, devido estarem sendo acusados de roubar fornos de cobre, fato este inclusive, que suscitou em desfavor dos mesmos, da lavratura do Termo de Prisão em Flagrante Delito pela Delegacia de Polícia Civil de São Caetano de Odivelas, conforme consta as fls 13, 20 e 21;

2 - Arquivar a 1ª e 2ª vias dos autos no Cartório da CorCPR-III. Providencie o Oficial responsável pelo Cartório da CorCPR-III;

3 – Solicitar à AJG providências no sentido de publicar a presente solução em Boletim Geral desta Instituição.

Belém-PA, 17 ABR 2007.

RONALDO CARLOS SOUZA SEABRA – MAJ QOPM
PRESIDENTE DA CorCPR-III

✓ **COMISSÃO PERMANENTE DE CORREIÇÃO DO CPR IV**

RESENHAS DE PORTARIAS**PORTARIA DE SIND Nº 017/07 - CORCPR-IV, DE 30 MAR 2007.**

Encarregado: CAP QOPM PAULO DANIEL RIBEIRO DA SILVA, da 4ª CIPM/Cametá;

Sindicado: À investigar;

3. Ofendido: Sr. Genilson Bibiano de Carvalho;
4. Origem: OF nº 052/2007/MP-PJB;
5. Prazo: 15 dias, a contar de 48h do recebimento desta Portaria.
LUIZ DÁRIO DA SILVA TEIXEIRA – CEL QOPM
RG 9017 - CORREGEDOR GERAL DA PMPA.

DECISÕES ADMINISTRATIVAS

DECISÃO ADMINISTRATIVA DO IPM Nº 013/06 - CORCPR-IV

Indiciados: NÃO HOUVE.

Assunto: INSUFICIÊNCIA DE PROVAS. ARQUIVAMENTO.

Documento Origem: OF. nº 099/2006 – GJ e seu anexo oriundo do Juízo da Comarca de Mocajuba.

No Inquérito Policial Militar presidido pelo CAP QOPM RG 21.187 DANIEL RIBEIRO DA SILVA, da 4ª CIPM/Tailândia, nos termos do seu relatório,
RESOLVO:

1. Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado de que os fatos apurados não indicam ocorrência de crime de natureza militar ou cometimento de transgressão disciplinar que pudessem ser atribuídos ao SD PM RG 33232 MAICO LUIZ BATISTA BARBOSA, em decorrência de falta de provas concludentes, posto que as denúncias foram sustentadas apenas por testemunhas inidôneas, a irmã do denunciante (Jaqueline Correa) e o proprietário do bar (Sr. Otavio Souza) ambos encaminhados à delegacia, partes não isentas de animus por estarem envolvidos nos fatos, cuja defesa foi munida com a apreensão do adolescente H.C.C, onde fora lavrado o Flagrante de Ato Infracional, provas que demonstraram existência de justa causa para condução dos mesmos até a Delegacia. Vale ressaltar, que embora materializada as lesões (escoriações) no Exame de Corpo de delito realizado no adolescente H.C.C e na sua irmã, estas não correspondiam às agressões denunciadas.

2. Remeter a 1ª Via dos autos a JME;

3. Solicitar a publicação desta em Boletim Geral.

Barcarena (PA), 30 MAR 2007.

LUIZ DÁRIO DA SILVA TEIXEIRA – CEL QOPM

RG 9017 - CORREGEDOR GERAL DA PMPA.

✓ **COMISSÃO PERMANENTE DE CORREIÇÃO DO CPR-VIII**

RESENHAS DE PORTARIAS

PORTARIA DE PADS Nº 001/07 – CORCPR-VIII, DE 12 ABR 2007.

PRESIDENTE: CAP PM RG 21197 MOADECIR DE ANDRADE GALVÃO, DA CorCPR-VIII

ACUSADOS: CB PM RG 15687 MAURÍCIO DA LUZ RAMOS E SD PM RG 26904 AGLAMILSON CHARLES MARQUES DE OLIVEIRA, pertencentes ao efetivo do 19º BPM

PRAZO: 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário;

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário

RUBENLÚCIO SILVA DA SILVA – MAJ QOPM RG 16240

Presidente da CorCPR-VIII

**LUIZ CLÁUDIO RUFFEIL RODRIGUES – CEL QOPM RG 6433
COMANDANTE GERAL DA PMPA**

CONFERE COM O ORIGINAL

**MANOEL RAIMUNDO BARROS CAVALEIRO DE MACEDO - CEL QOBM RG 7006
AJUDANTE GERAL DA PMPA**